# Boletim do Trabalho e Emprego

21

1.<sup>a</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 840\$00

8-JUNHO-1999

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 66 N.<sup>O</sup> 21 P. 1479-1558

# ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Portarias de regulamentação do trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro)</li> </ul>	1483
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	1483
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros</li> </ul>	1484
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros</li> </ul>	1484
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1484
— CCT entre a ALIF — Assoc. dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1489
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1494
<ul> <li>— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro) — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1499
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras	1501

	1503
<ul> <li>— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1508
<ul> <li>— CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	1514
<ul> <li>— CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio,</li> <li>Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outra</li></ul>	1519
— ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L. <sup>da</sup> , e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras	1521
<ul> <li>AE entre a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o SINDCES/UGT — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1522
<ul> <li>AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1523
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração	1527
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros e outro — Alteração	1533
— AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outros (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras	1538
<ul> <li>AE entre a VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L.<sup>da</sup>, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras</li></ul>	1539
<ul> <li>AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1539
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao AE celebrado entre aquela empresa e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros</li></ul>	1540
<ul> <li>AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.<sup>da</sup>, e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Integração em níveis de qualificação</li> </ul>	1540
Organizações do trabalho:  Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
II — Corpos gerentes:  — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE	1541
. •	1541 1542
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE	
<ul> <li>— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE</li> <li>— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins</li> </ul>	1542
<ul> <li>— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE</li> <li>— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins</li> <li>— Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões</li> </ul>	1542
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE	1542 1543
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE	1542 1543
<ul> <li>— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE</li> <li>— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins</li> <li>— Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões</li> <li>Associações patronais:         <ul> <li>I — Estatutos:</li> <li>— Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração</li> </ul> </li> </ul>	1542 1543 1545
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE  — Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins  — Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões  Associações patronais:  I — Estatutos:  — Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração  — APAL — Assoc. Portuguesa das Agências de Leilões — Nulidade parcial	1542 1543 1545
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE  — Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins  — Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões  Associações patronais:  I — Estatutos:  — Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração  — APAL — Assoc. Portuguesa das Agências de Leilões — Nulidade parcial  II — Corpos gerentes:	1542 1543 1545 1545
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE  — Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins  — Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões  Associações patronais:  I — Estatutos:  — Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração  — APAL — Assoc. Portuguesa das Agências de Leilões — Nulidade parcial  II — Corpos gerentes:  — Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro	1542 1543 1545 1545

## Comissões de trabalhadores:

## I — Estatutos:

— Clariant Químicos (Portugal), L. da	1547
II — Identificação:	
— IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas	1557
— Clariant Químicos (Portugal), L. <sup>da</sup>	1557
— Faianças Subtil, S. A.	1557
— SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.	1557
— Philips Portuguesa, S. A. (substituição)	1558



SIGLAS ABREVIATURAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

AE — Acordo de empresa.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

**PE** — Portaria de extensão. **CT** — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

**DA** — Decisão arbitral.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Cóa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu servico.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

- e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias:
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1999, e 20, de 29 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

O presente CCT aplica-se aos distritos de Setúbal, Évora, Portalegre, Beja e Faro.

		Clá	usula 1.ª	
Área				

Cláusula 2.ª <b>Âmbito</b>			
Cláusula 3.ª Vigência			
1			
2—			

3 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 4.ª	Cláusula 34.ª
Denúncia	Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações
1	1—
2—	a) b) c)
3—	d) e)
4— 5—	2—
	3—
CAPÍTULO II	4—
Admissão e carreira profissional	Cláusula 35.ª
	Inactividade dos trabalhadores deslocados
CA PÍTH I O HI	
CAPÍTULO III	Cláusula 36.ª
Direitos, deveres e garantias das partes	Meio de transporte dos deslocados
	1
CAPÍTULO IV	a) b)
Duração e prestação do trabalho	2—
	Cláusula 37.ª
CAPÍTULO V	Coberturas inerentes a deslocações
	1—
Local de trabalho, deslocações e transportes	2—
Cláusula 31.ª	
Local de trabalho habitual	3—
	Cláusula 38.ª
	Local de férias dos trabalhadores deslocados
Cláusula 32.ª	1
<b>Deslocações</b> 1 ─	2—
a)	CAPÍTULO VII
b)	Retribuição
c)	Cláusula 39.ª
Cláusula 33.ª	Conceitos de retribuição
Garantias dos trabalhadores nas pequenas deslocações	1—
Nas pequenas deslocações a empresa pagará aos trabalhadores as despesas, tituladas pelos competentes	2—
recibos, desde que haja justificação e acordo para tal da entidade patronal:	3—
a) De transporte, se não for fornecido, até ao	4 —
máximo de 46\$/km;	5—
b) De alimentação, até ao valor de:	Cláusula 40.ª
Pequeno-almoço — 230\$;	Local, forma e data de pagamento
Almoço ou jantar — 800\$; Ceia — 230\$;	1—
c)	2—
2—	3—
3—	4 —

#### Cláusula 41.ª Cláusula 47.ª Remuneração e abonos de família Abono para falhas ..... 1 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa, pagamentos ou cobranças será atribuído um abono 2— ...... para falhas de 3650\$/mês. Cláusula 42.ª Retribuição inerente a diversas categorias Cláusula 48.ª ...... Diuturnidades Cláusula 43.ª 1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão Deduções no montante das remunerações mínimas direito a uma diuturnidade, por cada cinco anos de anti-guidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, num máximo de cinco diuturnidades, no valor de ..... 2900\$/mês. b) 2— ............ Cláusula 49.ª Subsído de chefia 1 — Os capatazes agrícolas e demais trabalhadores que sejam orientadores de um grupo de trabalhadores, exercendo assim funções de chefia, terão direito a um subsídio de 4950\$/mês. 4 — ............ 3— ..... 6— ..... \_ ..... Cláusula 44.ª Cláusula 50.ª Retribuição/hora 1— ..... Condições especiais 1— ............ 2— ...... 2— ............ Cláusula 45.ª 3— ..... Subsídio de Natal 1— ...... CAPÍTULO VII Suspensão da prestação de trabalho 3— ..... CAPÍTULO VIII Condições particulares de trabalho 5— ..... Cláusula 72.ª 6— ..... Protecção da maternidade e paternidade 1— ...... 8— ..... 2 — Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de: Cláusula 46.ª 110 dias, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de Subsídio de férias 1999; 1— ...... 120 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2000; 2— ..... 60 dias dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes dias serem gozados antes ou depois 3\_ ..... dessa data. *a*) b).....

3—	2 —		
4—	3 —		
5—	4 —		
6—		Cláusula 114.ª	
7—		Disposições transitórias	
8—	1—		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Cláusula 73.ª	2 —		•••••
Direitos especiais para trabalhadores-estudantes		Cláusula 115.ª	
1—		Salvaguarda de direitos	
a) b)	tabelas salariais superiores às convencionadas no		
2—			
Cláusula 74.ª	bro de		
Trabalho de menores		ANEXO I	
1		Condições específicas	
2—		Carreiras, acessos e enquadramentos	
3—			
4—		ANEXO II	
CAPÍTULO IX	(	Categorias profissionais e definição de fui	nções
Disciplina	• • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	Ren	nunerações mínimas mensais — Enquadr	amentos
			u
CAPÍTULO X		Quadro de pessoal efectivo	umomoo
CAPÍTULO X Cessação do contrato de trabalho	Nível	Quadro de pessoal efectivo  Categorias profissionais	Remunerações
	Nível		
	Nível 1	Categorias profissionais  Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veteri-	Remunerações
Cessação do contrato de trabalho	Nível	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
Cessação do contrato de trabalho	Nível  1  2	Categorias profissionais  Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veteri-	Remunerações mínimas mensais
Cessação do contrato de trabalho  CAPÍTULO XI  Actividade sindical  CAPÍTULO XII  Segurança, higiene e saúde no trabalho	1	Categorias profissionais  Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau III.  Engenheiro técnico agrário de grau III Licenciado (Engenharia/Medicina Veteri-	Remunerações mínimas mensais  163 600\$00
Cessação do contrato de trabalho  CAPÍTULO XI  Actividade sindical  CAPÍTULO XII	2	Categorias profissionais  Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau III.  Engenheiro técnico agrário de grau III Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau II.  Agente técnico agrícola de grau IV Engenheiro técnico agrário de grau II Licenciado (Engenharia/Medicina Veteri-	Remunerações mínimas mensais  163 600\$00  135 650\$00
Cessação do contrato de trabalho  CAPÍTULO XI  Actividade sindical  CAPÍTULO XII  Segurança, higiene e saúde no trabalho  CAPÍTULO XIII  Qualificação de funções	2 3	Categorias profissionais  Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau III.  Engenheiro técnico agrário de grau III Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau II.  Agente técnico agrícola de grau IV Engenheiro técnico agrário de grau II Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau I.  Agente técnico agrícola de grau II  Agente técnico agrícola de grau III	Remunerações mínimas mensais  163 600\$00  135 650\$00  126 400\$00
CAPÍTULO XI Actividade sindical  CAPÍTULO XII Segurança, higiene e saúde no trabalho  CAPÍTULO XIII Qualificação de funções  CAPÍTULO XIV Relações entre as partes outorgantes	1 2 3 4	Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau III.  Engenheiro técnico agrário de grau III Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau II.  Agente técnico agrácola de grau IV Engenheiro técnico agrário de grau II Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau I.  Agente técnico agrário de grau II Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau I.  Agente técnico agrácola de grau III Engenheiro técnico agrário de grau II Engenheiro técnico agrário de grau II	Remunerações mínimas mensais  163 600\$00  135 650\$00  126 400\$00  106 400\$00
Cessação do contrato de trabalho  CAPÍTULO XI Actividade sindical  CAPÍTULO XII Segurança, higiene e saúde no trabalho  CAPÍTULO XIII Qualificação de funções  CAPÍTULO XIV	1 2 3 4 5 5	Engenheiro técnico agrário de grau IV Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau III.  Engenheiro técnico agrário de grau III Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau II.  Agente técnico agrícola de grau IV Engenheiro técnico agrário de grau II Licenciado (Engenharia/Medicina Veterinária) de grau I.  Agente técnico agrícola de grau III	Remunerações mínimas mensais  163 600\$00  135 650\$00  126 400\$00  106 400\$00  96 550\$00

Nível	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	Nível	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
9	Telefonista Terceiro-escriturário Caixeiro	75 300\$00		Limpador de árvores ou esgalhador Ordenhador e tratador de gado leiteiro Pratico apícola	
10	Adegueiro Arrozeiro Auxiliar de veterinária Caldeireiro ou mestre caldeireiro Carvoeiro Encarregado de sector Enxertador Mestre lagareiro Motorista de pesados Motosserista Podador	74 500\$00	13	Prático limacidícola Tirador de cortiça falca Trabalhador de adega Trabalhador de descaque/madeira Trabalhador de estufas Trabalhador de escolha e secagem de tabaco Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Tratador de gado, guardador sem polvilhal ou campino.	66 000\$00
	Resineiro Tirador de cortiça amadia ou empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufa qualificado ou vivei-		14	Caseiro	63 900\$00
	rista. Tractorista			Ajudante de electricista	
11	Caixa de balcão	73 200\$00	45	Ajudante de tratador ou ordenanhador de gado leiteiro	62 450000
12	Apanhador de pinhas Carpinteiro Engarrafador Estagiário do 2.º ano (escriturário) Fiel de armazém Motorista de ligeiros	72 300\$00	15	Guardador de gado com polvilhal Hortelão, trabalhador hortícola/trabalhador hortofrutícola Jardineiro Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador de salinas Trabalhador agrícola	63 450\$00
	Apontador		16	Trabalhador indeferenciado	61 300\$00
13	Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha Espalhador de química Gadanhador Guardas de portas de água Guarda de propriedade	66 000\$00	ração n n.º 111,	guardas florestais auxiliares têm con nínima mensal, e de acordo com o /98, de 24 de Abril, o vencimento d ão pública.	Decreto-Lei

## **ANEXO IV**

## Remunerações mínimas diárias

## Trabalho sazonal

Níveis de enquadramento	Salário diário	Proporcional férias (hora)	Proporcional ao subsídio de férias (hora)	Proporcional ao subsídio de Natal (hora)	Salário a receber por dia
16	2 829\$00	298\$33	298\$33	298\$33	3 724\$00
	2 928\$00	313\$33	313\$33	313\$33	3 868\$00
	3 043\$00	326\$67	326\$67	326\$67	4 023\$00
	3 336\$00	360\$00	360\$00	360\$00	4 416\$00
	3 438\$00	372\$00	372\$00	372\$00	4 554\$00

## Lisboa, 12 de Abril de 1999.

Pela Associação de Agricultores ao Sul do Tejo: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: Jorge Santos.

## Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 26 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 147/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	Categorias profissionais		
CAPÍTULO I			
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão	Cláusula 7.ª		
	Acesso automático		
Cláusula 1.ª Área e âmbito	1 — As condições de promoção e acesso para as diferentes profissões são as seguintes:		
O presente CCT aplica-se às empresas representadas	I) Trabalhadores electricistas:		
pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio que se dediquem às indústrias de congelação, transformação e conservação de produtos alimentares pelo frio e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelo	a)		
SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.	II) Trabalhadores em armazém:		
Cláusula 2.ª			
Vigência do contrato	III) Trabalhadores metalúrgicos:		
1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.	a)		
2—	IV) Trabalhadores fogueiros:		
3 —	a)		
Cláusula 3.ª	V) Trabalhadores de fabrico:		
Denúncia e revisão do contrato	a)		
1—	$b)\ldots\ldots$		
2—	CAPÍTULO III		
3—	Direitos, deveres e garantais das partes		
4 —	Cláusula 8.ª		
a program a m	Deveres da entidade patronal		
CAPÍTULO II	1 — A entidade patronal deve:		
Admissão e carreira profissional	a)		
Cláusula 4.ª	b) c)		
Condições gerais de admissão	d)		
1	e) f)		
a) b)	g) h)		
2—	i) j)		
3—	Cláusula 9.ª		
4 —	Cobrança da quotização sindical		
	1		
Cláusula 5.ª	2—		
Contratos a termo 1 —	3—		
	J		
2—	4 —		

CCT entre a ALIF — Assoc. dos Industriais pelo

Cláusula 6.ª

Cláusula 10.ª	que contarão como tempo efectivo de trabalho, não
Deveres do trabalhador	podendo os trabalhadores ausentar-se do perímetro interno da empresa.
1 — O trabalhador deve:	memo da empresa.
a)	Cláusula 16.ª
b) c)	Trabalho extraordinário
d)	1—
e) f)	2—
g)	
Cláusula 11.ª	3—
Ciausuia 11.  Garantias do trabalhador	a) b)
1 — É proibido à entidade patronal:	c)
a) b)	Cláusula 17.ª
c)	Condições de prestação de trabalho extraordinário
<i>d</i> ) <i>e</i> )	1—
f)	2—
g) h)	
i)	Cláusula 18.ª
<i>J)</i>	Limites do trabalho extraordinário
Cláusula 12.ª	
Serviços não compreendidos no objecto do contrato	Cláusula 19.ª
	Remuneração do trabalho extraordinário
Cláusula 13.ª	1
Transferência do trabalhador para outro local de trabalho	
1—	2—
	3 —
2—	4 —
3 —	5
Cláusula 14.ª	5—
Ciausuia 14."  Direito à greve	Cláusula 20.ª
Ü	Registo do trabalho extraordinário
CAPÍTULO IV	
Duração e prestação do trabalho	Cláusula 21.ª
Cláusula 15.ª	Trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar
Período normal de trabalho	1—
	2—
1 — O período normal de trabalho não pode ser superior a quarenta horas semanais, de segunda-feira a sex-	
ta-feira, devendo observar-se um intervalo para refeição que não poderá ser inferior a uma hora nem superior	Cláusula 22.ª
a duas, salvo acordo em sentido diferente com os tra-	Descanso compensatório
balhadores, depois de quatro ou cinco horas de trabalho consecutivo.	1—
consecutivo.	2—
	3—
4 — Os trabalhadores beneficiarão de uma pausa no	
período de trabalho diário de, pelo menos, dez minutos,	4 —

Cláusula 23.ª	2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao
Trabalho nocturno	serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do paga- mento do transporte, ao pagamento das seguintes
1	quantias:
2—	Pequeno-almoço — 310\$; Almoço ou jantar — 1290\$;
Cláusula 24.ª	Ceia — 620\$; Dormida, contra a apresentação de documentos.
Isenção de horário de trabalho	Bollinda, contra a apresentação de documentos.
1	Cláusula 31.ª
2—	Utilização de veículo pelo trabalhador
	1
3—	2—
CAPÍTULO V	
Retribuição do trabalho	CAPÍTULO VII
-	Suspensão da prestação de trabalho
Cláusula 25.ª	
Retribuições mínimas mensais	Cláusula 32.ª
1	Descanso semanal
2 —	1
3 —	2—
4—	Cláusula 33.ª
	Feriados
Cláusula 26.ª	
Funções de diversas categorias	
1	Cláusula 34.ª
2—	Período de férias
CI 1 27 3	1
Cláusula 27.ª	2
Cálculo da retribuição horária e diária	3—
	3—
Cláusula 28.ª	Cláusula 35.ª
Subsídio de frio	Época de férias
1 — Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio men-	1
sal de 4100\$.	2—
Cláusula 29.ª	
Subsídio de Natal	Cláusula 36.ª
1	Retribuição durante as férias
2—	1
3 —	2—
CAPÍTULO VI	Cláusula 37.ª
Deslocações	Definição de falta
·	1
Cláusula 30.ª	2—
Ajudas de custo	
1	3 —

Cláusula 38.ª	4 —
Faltas justificadas	5 —
1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT podem faltar ao trabalho justificadamente nos seguintes casos:	Cláusula 43.ª
a)	Rescisão com justa causa
$\widetilde{b})$	
c) d)	
e)	Cláusula 44.ª
f)	Justa causa de rescisão por parte da entidade patronal
g) h)	1
i)	
j)	2—
2—	a) b)
Cláusula 39.ª	c) d)
Faltas injustificadas	e)
	f) g)
1—	$\stackrel{\circ}{h})$
2	i)
	J) I)
Cláusula 40.ª	m)
Impedimentos prolongados	n)
1	Cláusula 45.ª
2—	Justa causa de rescisão por parte do trabalhador
3	1
4 —	2—
CAPÍTULO VIII	3 —
Cessação do contrato de trabalho	4—
Cessação do contrato de trabamo	a) b)
Cláusula 41.ª	b) c)
Formas de cessação	d)
1 — São proibidos os despedimentos sem justa causa.	e) f)
2 — O contrato de trabalho pode cessar por:	5—
a)	Clévente 46 à
b)	Cláusula 46.ª
$d  angle \ \ldots \ d$	Extinção do contrato de trabalho por decisão unilateral do trabalhador
e) f)	1—
Cláusula 42.ª	2—
Revogação por acordo das partes	3—
1	-
2	Cláusula 47.ª
<u> </u>	Regulamentação complementar

## CAPÍTULO IX

## Condições particulares de trabalho

Cláusula 48.ª

Protecção da maternidade e paternidade	Instalação e laboração dos estabelecimentos, higiene e seguranç
1 —	1
<ul> <li>a) Por ocasião do parto, as trabalhadores têm direito a uma licença de:</li> </ul>	2—
110 dias, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro	Q 1 D/m 17 0 1 177
de 1999; 120 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2000;	CAPÍTULO XII
60 dias dos quais necessariamente a seguir ao	Exercício da actividade sindical
parto, podendo os restantes dias serem gozados	Cláusula 55.ª
antes ou depois dessa data;	Princípio geral
c)	
d) e)	OV 1.563
,	Cláusula 56.ª Penalidades
2—	renandades 1 —
Cláusula 49.ª	
Direito de menores	2—
1 —	Cláusula 57.ª
2—	Impedimento do exercício da actividade sindical
3 —	
4 —	Cláusula 58.ª
	Ciausuia 38."  Reuniões
5 —	1—
Cláusula 50.ª	
Casos de redução de capacidade de trabalho	2—
	Cláusula 59.ª
	Informação
CAPÍTULO X	
Regalias sociais	
Cláusula 51.ª	Cláusula 60.ª
<b>Trabalhadores-estudantes</b>	Dirigentes sindicais
	1
C141. 52 8	2—
Cláusula 52.ª Refeitórios	Cláusula 61.ª
1 —	Delegados sindicais
	1—
2 —	
Cláusula 53.ª	2—
Creches	3 —
1 —	4 —
2—	5 —

CAPÍTULO XI

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 54.ª

## CAPÍTULO XII

## Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 62.ª

#### Manutenção de regalias anteriores

1	_	٠.											•	 									
2	_	٠.												 									
3		٠.												 									
4														 									

#### ANEXO I

#### Definição de funções

.....

## **ANEXO II**

#### Tabelas salariais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director de produção	104 500\$00
II	Chefe de controlo de qualidade	90 500\$00
III	Chefe de secção	77 300\$00
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª Oficial de electricista Motorista, vendedor, distribuidor (sem comissões)	74 800\$00
V	Controlador de qualidade	70 100\$00
V-A	Motorista, vendedor e distribuidor (com comissões)	69 800\$00
VI	Distribuidor Fogueiro de 3.ª Maquinista de 3.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Trabalhador de fabrico — produtos congelados Vigilante com funções pedagógicas	69 700\$00

	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
	VII	Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda ou porteiro	61 800\$00
	VIII	Praticante (fabrico)	61 300\$00
•	IX	Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00

#### Lisboa, 12 de Abril de 1999.

Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio: *Estêvão Martins*.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Jorge Santos*.

Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 149/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas transformadoras de produtos hortofrutícolas representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

## Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de express pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 19 e terão de ser revistas anualmente.	
3 —	

## CAPÍTULO II

## Admissão e carreira profissional

#### CAPÍTULO III Direitos, deveres e garantias das partes CAPÍTULO IV 8—..... Duração e prestação do trabalho Cláusula 20.ª 10 — Durante o período de alargamento do horário Competência das empresas será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio de base mensal de 2200\$. Cláusula 25.ª 2—..... Trabalho por turnos Cláusula 21.ª Horário de trabalho — Definição e fixação 1-.... 2—..... Cláusula 22.ª Tipos de horários Para efeitos deste CCT, entende-se por: *a*) Horário normal [...] b) Horário especial [...] Cláusula 26.ª c) Horário de turnos em regime de laboração con-Trabalho suplementar tínua [...] 1-.... Cláusula 23.ª Período normal de trabalho a) ...... b) ..... 2—..... a) ...... Cláusula 27.ª b) .......... Limites do trabalho suplementar 3—..... Cláusula 28.ª Isenção de horário de trabalho Cláusula 24.ª 1-.... Horário especial de trabalho 2—..... 2—..... Cláusula 29.ª Trabalho em dia de descanso semanal 3—..... a) ...... 2—..... b) ...... c) ......

Cláusula 30.ª	CAPITULO VII						
Trabalho nocturno	Cessação do contrato de trabalho						
1							
2	CAPÍTULO VIII						
CAPÍTULO V	Disciplina						
Retribuição do trabalho							
Cláusula 31.ª	CAPÍTULO IX						
Retribuições mínimas mensais	Condições particulares de trabalho						
1	Cláusula 62.ª						
2	Protecção da maternidade e paternidade						
2	1						
3 —	<ul><li>a)</li><li>b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de:</li></ul>						
direito a um abono mensal para falhas de 4400\$.	110 dias, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999;						
5—	120 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2000;						
6—	60 dias dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes dias serem gozados antes ou depois dessa data;						
Cláusula 32.ª	c)						
Tempo e forma de pagamento	d) e)						
	2—						
Cláusula 33.ª	3—						
Remuneração do trabalho nocturno	4—						
CI 1 24 3	5 —						
Cláusula 34.ª	a) b)						
Remuneração do trabalho suplementar	c)						
	6—						
Cláusula 35.ª	Cláusula 63.ª						
Remuneração do trabalho em dia de descanso semanal e feriados	Trabalho de menores						
	1						
Cláusula 36.ª	2—						
Subsídio de Natal	3—						
Substitute 1 villar	4 —						
	7						
Cláusula 37.ª	CAPÍTULO X						
Diuturnidades	Trabalho fora do local habitual						
	Cláusula 64.ª						
CAPÍTULO VI	Princípio geral						
Suspensão da prestação do trabalho, descanso semanal	1 —						
Suspensão da prestação do trabamo, descanso semanai e feriados	2—						
	3—						

# Cláusula 65.a Direitos dos trabalhadores nas deslocações 1—..... a) ...... b) Alimentação e alojamento no valor de: Pequeno-almoço — 420\$; Almoço ou jantar — 1650\$; Ceia — 1200\$; Dormida, contra a apresentação de documentos; c) ..... 2—..... 3—..... Cláusula 66.ª Cobertura dos riscos de doença 2—..... Cláusula 67.ª Seguro do pessoal deslocado ............ CAPÍTULO XI Regalias sociais Cláusula 68.ª Refeitório e subsídio de alimentação 2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição de 470\$/dia. Cláusula 69.ª Infantários para filhos dos trabalhadores

Cláusula 70.ª Instalações para os trabalhadores eventuais ou de campanha 

### Cláusula 71.ª

Trabalhadores-estudantes
1
2—
3 —
4—
CAPÍTULO XII
Segurança, higiene e saúde no trabalho
CAPÍTULO XIII
Exercício da actividade sindical
CAPÍTULO XIV
Relações entre as partes
CAPÍTULO XV
Disposições finais e transitórias
ANEVO
ANEXO I
Condições específicas

#### ANEXO II

Definição de funções

## ANEXO III

## Definição de funções

## Remunerações mínimas mensais

## Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
0	Director-geral	159 200\$00
1	Adjunto do director-geral  Director de serviços  Profissional de engenharia (grau V)	132 800\$00
2	Adjunto do director de serviços	122 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
3	Profissional de engenharia (grau III)	106 400\$00		Afinador de máquinas de 2.ª	
4	Chefe de serviços Contabilista Profissional de engenharia (grau II) Programador de informática Tesoureiro	94 700\$00		Bate-chapas de 2.ª Caixeiro de 1.ª Canalizador de 1.ª Carpinteiro de 2.ª Classificador de matéria-prima de 2.ª	
5	Profissional de engenharia (grau 1-B)	87 500\$00		Controlador de máquinas de elevação e transporte de 1.ª	
6	Agente técnico agrícola (mais de 5 anos) Chefe de secção de escritório Chefe de secção de manutenção Chefe de secção de produção Chefe de sector de secos Chefe de vendas Encarregado de armazém Encarregado de construção civil Encarregado de electricista Encarregado de metalúrgico Encarregado de sanidade industrial Encarregado de fogueiro Guarda-livros Profissional de engenharia (grau 1-A)	80 500\$00	9	Conferente Controlador de produção de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Desmanchador-cortador de carnes Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fiel de armazém Fogueiro de 2.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Moleiro Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª	67 400\$00
7	Agente técnico agrícola (de 2 a 5 anos)  Analista principal  Chefe de equipa de electricista  Chefe de equipa metalúrgico  Chefe de equipa de produção  Controlador de produção principal  Correspondente em línguas estrangeiras  Enfermeiro  Escriturário principal  Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras  Inspector de vendas  Secretário de direcção	75 300\$00		Operador qualificado de 2.ª. Operador semiqualificado de 1.ª. Operador de telex Pedreiro de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Pintor de construção civil de 1.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª	
8	Afinador de máquinas de 1.ª Agente técnico agrícola (até 2 anos) Analista de 1.ª Assistente agrícola de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Caixa Carpinteiro de 1.ª Classificador de matéria-prima de 1.ª Controlador de produção de 1.ª Controlador de sanidade industrial Cozinheiro de 1.ª Ecónomo Educadora infantil Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Formulador ou reparador Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª Montador-ajustador de máquinas de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador qualificado de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª Promotor de vendas Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	72 000\$00	10	Afinador de máquinas de 3.ª . Agente técnico agrícola estagiário . Ajudante de motorista . Analista de 3.ª . Assistente agrícola de 3.ª . Auxiliar de educadora infantil . Auxiliar de enfermagem . Bate-chapas de 3.ª . Caixeiro de 3.ª . Canalizador de 2.ª . Carpinteiro de 3.ª . Classificador de matéria-prima de 3.ª . Cobrador . Controlador de máquinas de elevação e transporte de 2.ª . Controlador de produção de 3.ª . Controlador de produção de 3.ª . Controlador de ferramentas, materiais e produtos. Escriturário de 3.ª . Fogueiro de 3.ª . Fogueiro de 3.ª . Funileiro-latoeiro de 3.ª . Lubrificador . Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª . Montador-ajustador de máquinas de 3.ª . Montador-ajustador de máquinas de 3.ª . Operador de máquinas de balancé de 2.ª . Operador de máquinas de balancé de 2.ª . Perfurador-verificador de 3.ª . Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª . Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª . Pintor de construção civil de 2.ª . Pré-oficial electricista do 2.º ano . Serralheiro mecânico de 3.ª . Sertalheiro mecânico de 3.ª . Telefonista . Torneiro mecânico de 3.ª .	66 100\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
11	Barrileiro Canalizador de 3.ª Contínuo Cozinheiro sem carteira profissional Empregado de balcão Encarregado de campo de 2.ª Guarda ou rondista Monitor de grupo Operador Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Preparador de laboratório Tractorista agrícola	65 600\$00
12	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de fogueiro do 2.º ano Analista estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Caixoteiro Dactilógrafo do 2.º ano Empregado de refeitório Engarrafador/enfrascador Estagiário do 2.º ano Praticante do 2.º ano Trabalhador indeferenciado	64 800\$00
13	Ajudante de electricista do 1.º ano	64 800\$00
14	Aprendiz do 2.º ano	61 500\$00
15	Aprendiz do 1.º ano	61 300\$00

## Lisboa, 12 de Abril de 1999.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Jorge Santos*.

Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 152/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro) — Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro

de 1989, e última revisão no n.º 17, de 8 de Maio de 1998, dá nova redacção à seguinte matéria:

## Cláusula 2.ª

## Vigência

3 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV e as cláusulas pecuniárias têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 68.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 575\$ por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

#### **ANEXO III**

#### Tabela salarial

#### Horário normal

#### Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	
Amassador	74 100\$00
Forneiro	74 100\$00
Panificador	66 400\$00
Aspirante a panificador	61 900\$00
Aprendiz	

#### Sectores de expedição, distribuição e venda

Encarregado de expedição	75 900\$00
Caixeiro encarregado	73 000\$00
Motorista-vendedor-distribuidor	69 800\$00
Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	62 500\$00
Caixeiro de 2. <sup>a</sup>	62 000\$00
Caixeiro de 3.ª (caixeiro auxiliar)	61 800\$00
Distribuidor (a) $\cdots$	61 700\$00
Empacotador	61 600\$00
Expedidor (servente de expedição)	61 500\$00
Servente	61 300\$00
Aprendiz	49 100\$00
1	

## Sector de apoio e manutenção

Oficial de 1.a, oficial (EL) com mais de três

75 000\$00
70 100\$00
67 000\$00
59 700\$00
59 500\$00
56 900\$00
49 500\$00
49 100\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

#### **ANEXO IV**

#### Tabela salarial

#### Horário especial

#### Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	96 700\$00
Amassador	
Forneiro	90 400\$00
Panificador	81 600\$00
Aspirante a panificador	73 100\$00
Aprendiz	

#### Sector de expedição, distribuição e vendas

Encarregado de expedição	88 500\$00
Caixeiro encarregado	85 700\$00
Motorista-vendedor-distribuidor	80 600\$00
Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	70 300\$00
Caixeiro de 2. <sup>a</sup>	69 400\$00
Caixeiro de 3.ª (caixeiro auxiliar)	69 000\$00
Distribuidor (a)	68 900\$00
Empacotador	68 600\$00
Expedidor (servente de expedição)	68 500\$00
Servente	68 400\$00
Aprendiz	53 000\$00
1	

#### Sector de apoio e manutenção

Oficial de 1.ª, oficial (EL) com mais de três	00 000400
anos	88 000\$00
Oficial de 2.a, oficial (EL) com menos de	
três anos	82 500\$00
Oficial de 3.a, pré-oficial (EL) do 2.o período	78 700\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período; (CC) do	
2.º período	70 000\$00
Pré-oficial (CC) do 1.º período	59 000\$00
Praticante (MÉT) do 2.º ano, ajudante (EL)	
do 2.º período	59 000\$00
Praticante (MET) do 1.º ano, ajudante (EL)	
do 1.º período	54 600\$00
Aprendiz	53 000\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

## Coimbra, 9 de Fevereiro de 1999.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Químicas, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores

das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 22 de Março de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do

Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Viana do Castelo:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo:

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 28 de Maio de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 157/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do* Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, e última revisão no n.º 19, de 15 de Maio de 1998, dá nova redacção à seguinte matéria:

### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT é aplicável, por um lado, às empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV (horário normal e horário especial, respectivamente) e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

## Cláusula 27.ª-A

## Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a 37 500\$ (1 125 000\$ mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de 2750\$.

## Cláusula 57.<sup>a</sup>

#### Pão de alimentação

- 1 Considera-se pão todos os produtos que as padarias estão legalmente autorizadas a fabricar, incluindo produtos afins e similares.
- 2 Os trabalhadores abrangidos por este contrato beneficiam, quando admitidos anteriormente a 1991, do direito a 1 kg de pão fabricado com farinha de trigo tipo 115 ou ao seu valor noutro tipo de pão.
- 3 É expressamente vedado à entidade patronal pagar e ao trabalhador receber o valor do pão de alimentação.
- 4 Para efeitos do n.º 2, considera-se que o valor do quilograma do pão é de 175\$.

#### Cláusula 58.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 265\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2 O valor do subsídio de refeição referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

#### ANEXO III

#### Tabela salarial — Horário normal

#### Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	76 400\$00
Amassador	72 150\$00
Forneiro	72 150\$00
Ajudante de padaria de 1. <sup>a</sup>	
Ajudante de padaria de 2. <sup>a</sup>	61 500\$00
Aprendiz do 2.º ano	61 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00

#### Sector de expedição e vendas

**70** (00000

Encarregado de expedição	73 600\$00
Caixeiro-encarregado	73 200\$00
Distribuidor motorizado (a)	70 800\$00
Caixeiro ( <i>a</i> ) ( <i>b</i> )	61 300\$00
Caixeiro auxiliar	61 300\$00
Distribuidor (a)	61 300\$00
Ajudante de expedição	61 300\$00
Empacotador	61 300\$00
Servente	61 300\$00
Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano	61 300\$00
Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano	49 100\$00

## Sector de apoio e manutenção

• •	
Oficial de 1. <sup>a</sup>	72 150\$00
Oficial de 2. <sup>a</sup>	67 400\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup>	64 300\$00
Pré-oficial (EL)	61 300\$00
Pré-oficial (CC)	61 300\$00
Praticante do 1.º ano (MET)	61 300\$00
Aprendiz do 3.º ano	61 300\$00
Aprendiz do 2.º ano	
Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00

- (a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxas domiciliárias ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo garantido.
  - (b) Ver cláusula 27. a-A (prémio de venda).

#### **ANEXO IV**

## Tabela salarial — Horário especial

#### Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	96 300\$00
Amassador	90 000\$00
Forneiro	90 000\$00
Ajudante de padaria de 1. <sup>a</sup>	81 200\$00
Ajudante de padaria de 2.ª	
Aprendiz do 2.º ano	61 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	
Sector de expedição, distribuição e vendas	

Encarregado de expedição	88 100\$00
Caixeiro-encarregado	85 300\$00
Distribuidor motorizado (a)	80 300\$00
Caixeiro ( <i>a</i> )	68 100\$00

Caixeiro auxiliar	68 100\$00
Distribuidor (a)	68 100\$00
Empacotador	
Ajudante de expedição ou expedidor	68 100\$00
Servente	68 100\$00
Aprendiz de caixeiro do 2.º ano	
Aprendiz de caixeiro do 1.º ano	52 200\$00

#### Sector de apoio e manutenção

Official de 1. <sup>a</sup>	82 100\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup>	78 300\$00 69 700\$00 61 300\$00
Praticante do 2.º ano (MET)	61 300\$00 61 300\$00
Aprendiz do 3.º ano	61 300\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

## Lisboa, 8 de Abril de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Mate-

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Maio de 1999. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- SIESI Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul
- SIEC Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- STIEN Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 18 de Maio de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 28 de Maio de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 156/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

## Turnos Vigência e denúncia 1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 6500\$/mês. 2—..... 3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999. Cláusula 16.ª Descanso semanal e feriados CAPÍTULO II CAPÍTULO V Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos Retribuição do trabalho Cláusula 17.ª Princípios gerais CAPÍTULO III Direitos, deveres e garantias das partes CAPÍTULO IV Cláusula 18.ª Duração e prestação do trabalho Retribuição dos trabalhadores que exercem funções de diversas categorias Cláusula 12.ª Período normal de trabalho 3—..... Cláusula 13.ª Cláusula 19.ª Trabalho extraordinário Substituições temporárias Cláusula 20.ª Comissões Cláusula 14.ª Cláusula 21.ª Isenção de horário de trabalho Zonas de trabalho para vendedores 2—..... 2—.....

Cláusula 15.ª

Cláusula 2.ª

Cláusula 22.ª	CAPÍTULO VII
Comissionistas	Cessação do contrato de trabalho
Cláusula 23.ª	O L PÁTRA Y O LAVA
Subsídio de Natal	CAPÍTULO VIII
1	Disciplina
2—	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
3—	CAPÍTULO IX
4—	Segurança social
a)	
C141- 24 a	CAPÍTULO X
Cláusula 24.ª Diuturnidades	Segurança, higiene e saúde no trabalho
1—	
1	
2—	CAPÍTULO XI
Cláusula 25.ª	Condições particulares de trabalho
Ajudas de custo	Cláusula 41.ª
1	Protecção da maternidade e paternidade
2—	1—
a)	2 — Por ocasião do parto, as trabalhadoras tên direito a uma licença de:
c)	110 dias, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999:
	120 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2000;
4—	60 dias dos quais necessariamente a seguir ao parto podendo os restantes dias serem gozados antes ou depoi
5—	dessa data.
Cláusula 26.ª	<i>a</i> )
Seguro e fundo para falhas	c)
1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal	d) e)
para falhas de 4400\$/mês, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver clas-	Cláusula 42.ª
ificado na profissão a que correspondem essas funções.	Direito de menores
2—	1
Cláusula 26.ª-A	2—
Subsídio de refeição	3 —
Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 440\$ por cada dia efectivo	4 —
de trabalho.	5 —
CAPÍTULO VI	Cláusula 43.ª
Suspensão da prestação de trabalho	Trabalhadores-estudantes

Cláusula 44.ª	3 —
Quotização sindical	4—
1	C14
2—	Cláusula 50.ª Complemento do subsídio por acidente de trabalho
3—	
,	Cláusula 51.ª
CAPÍTULO XII	Garantia de manutenção de regalias
Livre exercício da actividade sindical	
Q 1 D/m 17 Q 1777	ANEXO I
CAPÍTULO XIII	Definição de funções
Comissão paritária	
Cláusula 45.ª	ANEXO I
Constituição	Categorias profissionais
1	Grupo A
2	Trabalhadores de armazéns
3—	<b>Grupo B</b>
Cláusula 46.ª	Tanoeiros
Competência	
a)	Cruno C
b)	Grupo C Manutenção
d)	
e)	
Cláusula 47.ª	Grupo D Motoristas e garagens
Funcionamento	
1	
	Grupo E
2	Fogueiros
3—	
4 —	Grupo F
	Trabalhadores químicos
CAPÍTULO XIV	
Disposições finais e transitórias	<b>Grupo</b> G
Cláusula 48.ª	Trabalhadores técnicos de vendas e caixeiros
Casos omissos	
	Grupo H
	Serviços administrativos e auxiliares
Cláusula 49.ª	
Complemento de pensão por invalidez	Grupo I
1	Técnicos agrários
2	

	ANEXO II			T	
Condições de admissão — Quadros e anexos		Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	
	Trabalhadores de armazém		IV	Secretário de direcção	104 100\$00
	Trabalhadores administrativos  A) Trabalhadores de escritório  B) Telefonistas  C) Paquetes		V	Primeiro-escriturário	100 400\$00
		• • • • • • • • • • •		Vendedoi	
Caixeiros		VI	Segundo-escriturário	94 600\$00	
			VII	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	84 200\$00
	Motoristas Trabalhadores em garagens		VIII	Telefonista de 2.ª Contínuo Porteiro Guarda Estagiário do 2.º ano	77 400\$00
Trabalhadores químicos		IX	Estagiário do 1.º ano	67 200\$00	
			X	Paquete	61 300\$00
	Trabalhadores técnicos agrários				
	Trabalhadores técnicos agrários			Tabela salarial B	
				Tabela salarial B Trabalhadores de armazém	
	Trabalhadores técnicos agrários  Trabalhadores electricistas		Níveis		Remunerações mínimas mensais
			Níveis A	Trabalhadores de armazém	
	Trabalhadores electricistas  Trabalhadores de tanoaria  ANEXO III			Trabalhadores de armazém  Categorias profissionais  Analista principal	mínimas mensais
	Trabalhadores electricistas  Trabalhadores de tanoaria		A	Categorias profissionais  Analista principal	119 900\$00
Níveic	Trabalhadores electricistas  Trabalhadores de tanoaria  ANEXO III  Retribuições mínimas mensais  Tabela salarial A  Serviços administrativos e auxiliares	Remunerações	A B	Categorias profissionais  Analista principal Engenheiro técnico agrário Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém Caixeiro-chefe de secção Mestre de oficina	119 900\$00 111 100\$00
Níveis I	Trabalhadores electricistas  Trabalhadores de tanoaria  ANEXO III  Retribuições mínimas mensais  Tabela salarial A  Serviços administrativos e auxiliares  Categorias profissionais  Chefe de serviços  Director de serviços  Analista de sistemas	Remunerações mínimas mensais  139 400\$00	А В С	Trabalhadores de armazém  Categorias profissionais  Analista principal	119 900\$00  111 100\$00  107 300\$00
	Trabalhadores electricistas  Trabalhadores de tanoaria  ANEXO III  Retribuições mínimas mensais  Tabela salarial A  Serviços administrativos e auxiliares  Categorias profissionais  Chefe de serviços  Director de serviços	mínimas mensais	A B C D	Trabalhadores de armazém  Categorias profissionais  Analista principal	119 900\$00  111 100\$00  107 300\$00  103 400\$00

	i e	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiro Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	81 500\$00
I	Preparador de vinhos espumosos	79 200\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 1.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	77 500\$00
L	Caixeiro-ajudante	69 000\$00
M	Chegador do 1.º ano Engarrafador/engarrafadeira Profissional de armazém (adaptação)	66 800\$00
N	Engarrafador/engarrafadeira (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	65 300\$00
O	Aprendiz de tanoeiro do 3.º ano (b) Praticante de engarrafador/engarrafadeira Praticante de caixeiro Praticante de profissional de armazém	61 300\$00

(a) Os profissionais de armazém no exercício de funções de destilador vencem pelo grupo H.

## Lisboa, 12 de Abril de 1999.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

\*\*Jorge Santos.\*\*

Entrado em 28 de Abril de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 148/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

1 — O presente CCT é aplicável no território do continente às empresas filiadas nas associações patronais

outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias.

- 2 O presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.
- 3 Os valores constantes das cláusulas 37.ª, 38.ª e 44.ª, bem assim os montantes das tabelas salariais identificadas no anexo I, não se aplicam às empresas de aglomerados de partículas contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras.

#### Cláusula 2.ª

## Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo de um ano, salvo as matérias referentes a tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária, que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou de recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2360\$, enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

## Cláusula 38.ª

## Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de 400\$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
  - 2 (Texto em vigor.)
- 3 Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 400\$.
  - 4 (Texto em vigor.)

### Cláusula 44.ª

## Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

- 1 (Texto em vigor.)
- 2 (Texto em vigor.)
- 3 (Texto em vigor.)

- 4 As refeições serão pagas pelos seguintes valores: Pequeno-almoço — 335\$; Almoço, jantar ou ceia — 940\$.
- 5 (Texto em vigor.)
- 6 (Texto em vigor.)

## ANEXO I

## Tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária

## Funções de produção

	runçoes de produção	
Grupo	Profissão	Salário
I	Encarregado geral	83 900\$00
II	Encarregado de secção	78 200\$00
III	Decorador	72 600\$00
IV	Dourador de 2.ª	71 000\$00
V	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 1.ª Bagueteiro de 1.ª Cadeireiro de 1.ª Carpinteiro de 1.ª Embutidor de 1.ª Encolador de 1.ª Envernizador de 1ª Estofador de 1.ª Estofador de 1.ª Expedidor Fresador-copiador de 1.ª Gravador de 2.ª Marceneiro de 1.ª Mecânico de madeiras de 1.ª Moldureiro de 1.ª Montador de casas pré-fabricadas de 1.ª Montador de autoclave (preservação de madeiras) Operador de máquina de CNC Perfilador de 1.ª Pintor de 1.ª Polidor de 1.ª Polidor de 1.ª Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª Riscador de madeiras Serrador de madeiras de 1.ª Torneiro de madeiras de 1.ª	70 450\$00
VI	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 2.ª	66 400\$00

Grupo	Profissão	Salário
VI	Cortador de tecidos e papel de 1.a	66 400\$00
VII	Acabador de canelas e lançadeiras de 1.a.  Assentador de móveis (cozinha e outros)  Canteador de folha Cardador de pasta para enchimentos de 2.a. Casqueiro de 1.a. Cesteiro de 1.a. Cortador de tecidos ou papel de 2.a. Costureiro de 1.a. Emalhetador de 2.a. Empalhador de 2.a. Empalhador de 2.a. Encerador de móveis de 2.a. Encerador de soalhos Encurvador mecânico de 1.a. Estojeiro Facejador de 1.a. Guilhotinador de folha de 1.a. Lixador de 1.a. Macheador de 2.a. Marceneiro de artigos de ménage de 1.a. Montador de colchões de 2.a. Montador de móveis de 1.a. Operador de alinhadeira de 1.a. Operador de alinhadeira de 1.a. Operador de guilhotina pneumática ou eléctrica Operador de máquina de corte lateral de 1.a.	65 000\$00

Grupo	Profissão	Salário	Grupo	Profissão	Salário
	Operador de máquinas de tornear madeira de 1.ª		X	Ajudante Praticante de 2.º ano	(*) 49 040\$00
			XI	Praticante do 1.º ano	(*) 49 040\$00
VII	Operador de serra de esquadriar de 1.a Operador de serra programável de 2.a	65 000\$00	XII	Aprendizes:  Do 4.º ano Do 3.º ano Do 2.º ano Do 1.º ano	(*) 49 040\$00
	Acabador de canelas e lançadeiras de 2.ª		(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.		
	Balanceiro (pesador) Caixoteiro Casqueiro de 2. <sup>a</sup> Cesteiro de 2. <sup>a</sup>		Grupo	Funções de apoio  Profissão	Salário
	Costureiro de 2.ª		I-A	Técnico de engenharia (graus IV e V)	110 900\$00
	Escolhedor ou seleccionador de parquetes Facejador de 2.ª		I-B	Técnico de engenharia (grau II)	103 900\$00
VIII	Guilhotinador de folha de 2.ª  Lixador de 2.ª  Marceneiro de artigos de ménage de 2.ª  Montador de cadeiras  Montador de estofos  Montador de ferragens de 2.ª  Montador de móveis de 2.ª  Moto-serrista  Movimentador de cubas ou estufas  Movimentador de vagonas  Operador de abicadora  Operador de alinhadeira de 2.ª  Operador de armazém do secador de folha	64 400\$00	п	Chefe de escritório, departamento, divisão ou serviços — ESC	97 400\$00
	Operador de bobinagem de folhas Operador de calibradora-lixadora de 2.ª Operador-centrador de toros Operador de cutelo		III	Chefe de compras — COM	91 200\$00
	preparador de folha		IV	Chefe de cozinha — HOT	79 400\$00
IX	Abastecedor de prensa Alimentador de linha automática de painéis e portas Alimentador de máquina de tacos ou parquetes Descascador de toros Encastelador-enfardador Enchedor de colchões e almofadas Grampeador-precitador Lustrador Manobrador de porta-paletas Moldador de embalagem Operário indiferenciado Pré-oficial Seleccionador de recortes e placas	61 300\$00	V	Afinador de máquinas de 1.ª — MET	76 700\$00

Grupo	Profissão	Salário	Grupo	Profissão	Salário
	Mandrilador mecânico de 1.ª — MET		VII	Serralheiro mecânico de 3.ª — MET Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª — MET	67 300\$00
V	Serralheiro civil de 1.ª — MET  Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª — MET  Serralheiro mecânico de 1.ª — MET  Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª — MET  Técnico de vendas — COM  Torneiro mecânico de 1.ª — MET  Trolha ou pedreiro de 1.ª — CC  Afinador de máquinas de 2.ª — MET	76 700\$00	VIII	Arameiro de 2.ª — MET Chegador-ajudante ou aprendiz do 3.º ano — FOG Limador-alisador de 3.ª — MET Lubrificador de 2.ª — MET Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enro- lar rede de 2.ª — MET Pintor de 3.ª — CC/MET Pré-oficial do 1.º ano — EL Rebarbador de 3.ª — MET	65 000\$00
	Aplainador mecânico de 2.ª — MET  Aprovador de madeiras — COM  Assentador de revestimentos e pavimentos de  1.ª — CC  Canalizador de 2.ª — MET  Carpinteiro de toscos de 2.ª — CC  Cimentador de 1.ª — CC  Cozinheiro — HOT  Desenhador (até três anos) — TD		IX	Arameiro de 3.ª — MET	64 300\$00
VI	Ecónomo (*) — HOT  Escriturário de 2.ª — ESC  Estucador de 2.ª — CC  Fogueiro de 2.ª — FOG  Fresador mecânico de 2.ª — MET  Funileiro-latoeiro de 1.ª — MET  Limador-alisador de 1.ª — MET  Mandrilador mecânico de 2.ª — MET  Mecânico auto de 2.ª — MET  Medidor (até três anos) — TD  Motorista de ligeiros — ROD  Pedreiro de 1.ª — CC  Pintor de 1.ª — CC/MET	69 900\$00	X	Ajudante do 2.º ano — EL Ajudante de motorista — GAR Chegador-ajudante ou aprendiz do 1.º ano — FOG Contínuo (maior de 21 anos) — ESC Empregado de limpeza — HOT Estagiário do 3.º ano — ESC Guarda rondante Operário indiferenciado — MET Porteiro (maior de 21 anos) Servente — COM/CC Tirocinante do 2.º ano — TD	63 900\$00
	Rebarbador de 1.ª — MET		XI	Ajudante do 1.º ano — EL  Caixeiro-ajudante — COM  Estagiário do 2.º ano — ESC  Contínuo (menor de 21 anos) — ESC  Porteiro (menor de 21 anos)  Servente de limpeza — ESC  Tirocinante do 2.º ano — TD	61 300\$00
	Afinador de máquinas de 3.ª — MET  Aplainador mecânico de 3.ª — MET		XII	Estagiário do 1.º ano — ESC	(*) 49 040\$00
	Arameiro de 1.ª — MET	67 300\$00	XIII	Praticante do 1.º ano — MET Praticante do 2.º ano — CC Praticante do 2.º ano — TD Praticante de armazém do 2.º ano — COM Praticante de caixeiro dos 2.º e 3.º anos — COM	(*) 49 040\$00
VII	Fresador mecânico de 3.ª — MET		XIV	Aprendiz do 2.º período — EL	(*) 49 040\$00
	Pedreiro de 2.ª — CC Pintor de 2.ª — CC/MET Pré-oficial do 2.º ano — EL Rebarbador de 2.ª — MET Serralheiro civil de 3.ª — MET Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª — MET		XV	Aprendiz do 1.º período — EL	(*) 49 040\$00

Grupo	Profissão	Salário
XVI	Paquete de 14 e 15 anos — ESC	(*) 49 040\$00

<sup>(\*)</sup> Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

#### Porto, 1 de Abril de 1999.

Pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela APIMA — Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Madeiras do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores do Construção Madri

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 29 de Março de 1999. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coim-

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e

Serviços do Distrito de Santarém;

CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; SINDECS — Sindicato dos Trabalhadores de

Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 26 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional/FESHOT, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- STTRUVG Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- SIESI Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
- SIEC Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- STIEN Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 30 de Março de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUINFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul: Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Meta-lomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira. Lisboa, 18 de Março de 1999. — Pelo Secretariado. (Assinatura ilegível.) 10 — Os trabalhadores classificados como caixas, bem Entrado em 10 de Maio de 1999. como aqueles que estejam encarregados de efectuar Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do recebimentos, pagamentos ou outras operações correlivro n.º 8, com o n.º 154/99, nos termos do artigo 24.º lacionadas terão direito a um abono mensal para falhas do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. igual a 2600\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo, então, lugar à prestação de quaisquer abonos. CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETI-No caso de recebimento do abono, nos meses incom-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâpletos, terão direito à sua parte proporcional. mica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras. CAPÍTULO I Área, âmbito e vigência do contrato Cláusula 1.a Área e âmbito Cláusula 36.ª 1 — A presente convenção destina-se a rever o CCTV Trabalho fora do local habitual para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas 2—..... no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1994, 18, de 15 de Maio de 1995, 4 — As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 5900\$ por cada dia. Em caso 18, de 15 de Maio de 1996, 19, de 22 de Maio de 1997, de ausência do local de trabalho, apenas por uma parte e 17. de 8 de Maio de 1998. do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes: Almoço ou jantar — 1300\$; Dormida com pequeno-almoço — 3300\$. Cláusula 2.ª Vigência 2 — A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1999. ANEXO III Tabelas salariais Cláusula 30.ª Tipografia Retribuições mínimas mensais 101 000\$00 Compositor manual ..... Teclista ..... 101 000\$00 Impressor tipográfico ..... 101 000\$00 105 700\$00 2—..... Teclista-monotipista ..... 105 700\$00 Fundidor-monotipista ..... 105 700\$00 Fundidor de tipo ..... 89 800\$00

Estereotipador .....

Fundidor de metal .....

81 100\$00

81 100\$00

66 500\$00

Flexografia		Operador de máquinas de tratamento de	
Impressor flexográfico:		correio	61 900\$00 61 900\$00
Máquina c/ secagem e c/ registo	101 000\$00	Operador manual do 2.º ano	66 500\$00
Máquina s/ secagem e s/ registo	92 400\$00	Operador manual do 3.º ano	70 200\$00
Montador flexográfico	92 400\$00	Operador manual mais de 3 anos (*)	74 900\$00
Transportador flexográfico	92 400\$00	(*) Só para trabalhadores já classificado	s no escalão
		«mais de 3 anos» à data de vigor do CCT	V (v. n.º 10
Timbragem em relevo		da base xvi do anexo ii).	
Operador de máquina de timbrogravura	92 400\$00	Fotogravura	
Litografia		Fotógrafo	101 000\$00
Operador de <i>scanner</i>	111 400\$00	Retocador	101 000\$00
Teclista de fotocomposição	105 700\$00	Montador	101 000\$00
Operador de sistemas de fotocomposição	111 400\$00	Transportador	97 300\$00
Fotógrafo	105 700\$00	Fotógrafo-cromista	105 700\$00
Retocador	105 700\$00	Retocador-cromista	105 700\$00 81 100\$00
Montador	105 700\$00	Provista	92 400\$00
Transportador	105 700\$00	Zincógrafo	97 300\$00
Impressor de 1 e 2 cores	105 700\$00	Montador de gravuras	97 300\$00
Impressor de mais de 2 cores	111 400\$00	Montador de gravaras	<i>λ1 3</i> 00φ00
Impressor de verniz (F. F.)	92 400\$00	Formulários em contínuo	
Estufeiro (F. F.)	81 100\$00	T . (	40 <b>5 5</b> 00000
Marginador/retirador (F. F.) 1.°/2.° anos Marginador/retirador (F. F.) com mais de	61 900\$00	Fotógrafo	105 700\$00
2 anos	81 100\$00	Montador-retocador	105 700\$00
Granidor	81 100\$00	Impressor de 1 e 2 cores Impressor de mais de 2 de cores	105 700\$00 111 400\$00
Polidor	81 100\$00	Operador de máquina de intercalar	92 400\$00
Laminador	81 100\$00	Operador de maquina de intercarar	72 <del>1</del> 00\$00
	•	Etiquetas metálicas	
Desenho		Fotógrafo	101 000\$00
Maquetista	119 100\$00	Cortador de balancé	81 100\$00
Desenhador projectista	119 100\$00	Cortador de guilhotina	89 800\$00
Desenhador arte finalista	111 400\$00	Transportador	92 400\$00
Desenhador gráfico	105 700\$00	Impressor	97 300\$00
Desenhador técnico	105 700\$00		
	103 /00400	Montador de cortantes	92 400\$00
_	103 700400	Anodizador	92 400\$00
Rotogravura	103 700400	Anodizador Colorador	92 400\$00 81 100\$00
•		Anodizador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00
Rotogravura  Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00	Anodizador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00	Anodizador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00	Anodizador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia Fotógrafo	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia Fotógrafo Retocador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafía Fotógrafo Retocador Transportador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 89 800\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia Fotógrafo Retocador Transportador Montador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 66 500\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafía Fotógrafo Retocador Transportador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 89 800\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 66 500\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 66 500\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia Fotógrafo Retocador Transportador Montador	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 66 500\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafía  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00 101 000\$00 81 100\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo Retocador Montador Transportador Gravador Impressor de 1 e 2 cores Impressor de mais de 2 cores Galvanoplasta Rectificador de cilindros Operador de máquina de embalagem especializada Operador de máquina de embalagem simples  Encadernação/acabamentos  Dourador Encadernador Encadernador Costureira Pintor-colorador Operador de máquinas: Grupo I	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00 101 000\$00 81 100\$00 92 400\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação mista	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
Fotógrafo Retocador Montador Transportador Gravador Impressor de 1 e 2 cores Impressor de mais de 2 cores Galvanoplasta Rectificador de cilindros Operador de máquina de embalagem especializada Operador de máquina de embalagem simples  Encadernação/acabamentos  Dourador Encadernador Encadernador Costureira Pintor-colorador Operador de máquinas: Grupo I Grupo II	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação mista  Corte/relevo/punção	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 91 400\$00
Fotógrafo Retocador Montador Transportador Gravador Impressor de 1 e 2 cores Impressor de mais de 2 cores Galvanoplasta Rectificador de cilindros Operador de máquina de embalagem especializada Operador de máquina de embalagem simples  Encadernação/acabamentos  Dourador Encadernador Encadernador-dourador Costureira Pintor-colorador Operador de máquinas:  Grupo I Grupo II Grupo III	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação mista  Corte/relevo/punção Cortador de guilhotina electrónica	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 97 300\$00
Fotógrafo Retocador Montador Transportador Gravador Impressor de 1 e 2 cores Impressor de mais de 2 cores Galvanoplasta Rectificador de cilindros Operador de máquina de embalagem especializada Operador de máquina de embalagem simples  Encadernação/acabamentos  Dourador Encadernador Encadernador Costureira Pintor-colorador Operador de máquinas: Grupo I Grupo II	105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 105 700\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 101 000\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00	Anodizador Colorador Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Polidor  Etiquetas sobre papel e sobre têxteis Impressor de 1 cor Impressor de 2 e mais cores Cortador de tecidos  Serigrafia  Fotógrafo Retocador Transportador Montador Impressor  Complexagem/embalagem flexível Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação mista  Corte/relevo/punção	92 400\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 97 300\$00 101 000\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 91 400\$00

C	02 400000	A 1:- 1- 20	40.600000
Cortador de bobina	92 400\$00	Aprendiz do 2.º ano	49 600\$00
Cortador de rotogravura	92 400\$00	Aprendiz do 3.º ano	50 300\$00
Cortador de punção	92 400\$00	Aprendiz do 4.º ano	61 300\$00
Operador de máquina de corte e vinco	92 400\$00		
Relevista	92 400\$00	Sacos de papel	
Montador de cortantes	89 800\$00	• •	
		Encarregado geral	111 400\$00
Diversos		Chefe de turno	97 300\$00
		Chefe de carimbos	97 300\$00
Misturador-preparador de tintas ou colas	81 100\$00	Desenhador de carimbos de 1. <sup>a</sup>	92 400\$00
Preparador de rolos de gelatina	81 100\$00	Desenhador de carimbos de 2. <sup>a</sup>	81 100\$00
Arquivista	81 100\$00	Gravador/montador de carimbos de 1.a	81 100\$00
Condutor de empilhador	74 900\$00	Gravador/montador de carimbos de 2.ª	74 900\$00
Serviço de apoio (serventes)	66 500\$00		97 300\$00
3 1 ( /		Controlador de 1. <sup>a</sup>	81 100\$00
Orçamentação/programação/controlo		Apontador do 1.º ano	49 600\$00
Orçamentação/programação/controio		Apontador do 1. ano	50 300\$00
Director de produção	140 300\$00		61 300\$00
Director-adjunto de produção	129 200\$00	Apontador do 3.º ano	
Orçamentista	111 400\$00	Apontador do 4.º ano	61 900\$00
Programador de fabrico	105 700\$00	Apontador do 5.º ano	66 500\$00
Controlador	105 700\$00	Maquinista de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Controlador de qualidade	105 700\$00	Maquinista de 2. <sup>a</sup>	86 400\$00
Controlador de quandade	103 /00\$00	Ajudante do 1.º ano	49 100\$00
		Ajudante do 2.º ano	49 600\$00
Todas as especialidades gráficas		Ajudante do 3.º ano	50 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00	Ajudante do 4.º ano	61 300\$00
Aprondiz do 2.0 ano		Ajudante do 5.º ano	61 900\$00
Aprendiz do 2.º ano	49 600\$00	Amostrista	92 400\$00
Aprendiz do 3.º ano	50 300\$00	Operador(a)	70 200\$00
Auxiliar do 1.º ano	61 900\$00	Saqueiro(a) de 1. <sup>a</sup>	70 200\$00
Auxiliar do 2.º ano	66 500\$00	Saqueiro(a) de 2. <sup>a</sup>	66 500\$00
Auxiliar do 3.º ano	74 900\$00	Saqueiro(a) de 3. <sup>a</sup>	61 900\$00
Auxiliar do 4.º ano	81 100\$00	Embalador(a)	61 900\$00
		Servente	66 500\$00
			00 200300
Estagiário ou segundo-oficial — vencim	ento igual a	Annandiz do 1 0 ana	
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an		Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an		Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00 49 600\$00
		Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.	o e de oficial	Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an	o e de oficial	Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação	o e de oficial	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	o e de oficial  111 400\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	o e de oficial  111 400\$00 97 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	o e de oficial  111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	o e de oficial 111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado Chefe dos serviços técnicos	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral Controlador de 1.ª Controlador de 2.ª Apontador do 1.º ano Apontador do 3.º ano Apontador do 4.º ano Apontador do 5.º ano Apontador do 5.º ano Amostrista Maquinista de 1.ª	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 129 200\$00 119 100\$00 111 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 86 400\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 129 200\$00 119 100\$00 101 000\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 86 400\$00 49 100\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 86 400\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral  Controlador de 1.ª  Controlador de 2.ª  Apontador do 1.º ano  Apontador do 3.º ano  Apontador do 4.º ano  Apontador do 5.º ano  Amostrista  Maquinista de 1.ª  Maquinista de 1.ª  Maquinista de 2.ª  Ajudante do 1.º ano  Ajudante do 3.º ano  Ajudante do 3.º ano  Ajudante do 4.º ano  Ajudante do 5.º ano  Ajudante do 5.º ano	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação:  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 66 500\$00 92 400\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 97 300\$00 86 500\$00 86 400\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª Oficial maquinista de 3.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 93 00\$00 94 00\$00 95 00\$00 96 500\$00 97 300\$00 98 400\$00 98 400\$00 99 400\$00 90 400\$00 91 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 93 400\$00 94 400\$00 95 400\$00 96 500\$00 97 300\$00 86 400\$00 81 100\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 900\$00 70 200\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 93 00\$00 94 00\$00 97 300\$00 97 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral Controlador de 1.ª Controlador de 2.ª Apontador do 1.º ano Apontador do 3.º ano Apontador do 4.º ano Apontador do 5.º ano Amostrista Maquinista de 1.ª Maquinista de 2.ª Ajudante do 1.º ano Ajudante do 3.º ano Ajudante do 5.º ano Ajudante do 5.º ano Cartonageiro e sobrescriteiro(a):  De 1.ª De 2.ª	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 1.ª Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Ajudante de maquinista de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 91 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 96 500\$00 97 300\$00 86 400\$00 81 100\$00 70 200\$00 66 500\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 900\$00 70 200\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador de laboratório	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 500\$00 70 200\$00 66 500\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador de laboratório Operador(a) de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral Controlador de 1.ª Controlador de 2.ª Apontador do 1.º ano Apontador do 3.º ano Apontador do 4.º ano Apontador do 5.º ano Amostrista Maquinista de 1.ª Maquinista de 2.ª Ajudante do 1.º ano Ajudante do 3.º ano Ajudante do 4.º ano Ajudante do 5.º ano Operador(a) de 1.ª Operador(a) de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro(a):  De 1.ª De 2.ª De 3.ª  Embalador(a)	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador de laboratório Operador(a) de 1.ª Operador(a) de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 600\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 1.ª Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador (a) de 1.ª Operador(a) de 2.ª Ajudante de noperador(a) de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 66 500\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação  Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 66 500\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 2.ª  Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador (a) de 1.ª Operador(a) de 2.ª Ajudante de operador(a) de 1.ª Ajudante de operador(a) de 2.ª Ajudante de operador(a) de 2.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 50 300\$00
média dos vencimentos de auxiliar do 4.º an da especialidade respectiva.  Cartonagem/sobrescritos e rebobinação Encarregado geral	111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 92 400\$00 97 300\$00 49 600\$00 49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 900\$00 70 200\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 4.º ano Condutor de empilhador Preparador de colas Operador de laboratório Afinador mecânico de 1.ª Afinador mecânico de 2.ª  Cartão canelado  Chefe dos serviços técnicos Chefe de produção Encarregado geral Chefe de secção Chefe de turno Controlador de formatos Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos Gravador de carimbos de 1.ª Gravador de carimbos de 1.ª Oficial maquinista de 1.ª Oficial maquinista de 2.ª Oficial maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 3.ª Ajudante de maquinista de 2.ª Preparador (a) de 1.ª Operador(a) de 2.ª Ajudante de noperador(a) de 1.ª	49 100\$00 49 600\$00 50 300\$00 61 300\$00 74 900\$00 92 400\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 97 300\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 70 200\$00 66 500\$00 66 500\$00

Aprendiz	49 600\$00	Chefe de compras	122 600\$00
Condutor de empilhador	74 900\$00	Encarregado de armazém	119 100\$00
Preparador de cola	66 500\$00	Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	101 000\$00
Amostrista	92 400\$00	Caixeiro de 2.ª	89 800\$00
T		Caixeiro de 3.ª	81 100\$00
Escritórios		Fiel de armazém	101 000\$00 89 800\$00
Director de serviços	140 300\$00	Embalador	74 900\$00
Chefe de departamento	129 200\$00	Auxiliar de armazém	74 900\$00
Chefe de serviços	129 200\$00	Praticante de 16 anos	49 600\$00
Técnico de contas	122 600\$00	Praticante de 17 anos	50 300\$00
Tesoureiro	122 600\$00	Caixa de balcão	74 900\$00
Analista informático,	129 200\$00	Distribuidor	74 900\$00
Programador informático	122 600\$00	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	66 500\$00
Operador informático	122 600\$00	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	61 900\$00
Teclista informático	105 700\$00	Chefe de vendas	122 600\$00
Chefe de secção	119 100\$00 119 100\$00	Inspector de vendas	105 700\$00
Guarda-livros	119 100\$00	Vendedor com comissão	89 800\$00
Programador mecanográfico	119 100\$00	Vendedor sem comissão	97 300\$00
Correspondente de línguas estrangeiras	111 400\$00	Prospector de vendas com comissão	89 800\$00
Tradutor	111 400\$00	Prospector de vendas sem comissão	97 300\$00
Esteno-dactilógrafo de línguas estrangei-	111 .00400		
ras	105 700\$00	Rodoviários	
Secretário	105 700\$00	Motorista de ligeiros	92 400\$00
Escriturário de 1. <sup>a</sup>	101 000\$00	Motorista de pesados	101 000\$00
Escriturário de 1.ª	89 800\$00	1	
Escriturário de 3. <sup>a</sup>	81 100\$00	Garagens	
Recepcionista	81 100\$00	F	02 400000
Operador mecanográfico	97 300\$00	EncarregadoLubrificador	92 400\$00 74 900\$00
Perfurador-verificador/operador de posto	00 000000	Lavador	74 900\$00
de dados de 1.ª	89 800\$00	Ajudante de motorista	74 900\$00
Perfurador-verificador/operador de posto de dados de 2.ª	81 100\$00	Servente de viatura de carga	66 500\$00
		servence de viacura de carga vivivivivi	00 2 00 4 00
	XY XHUXUU		
Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Caixa de escritório	89 800\$00 101 000\$00	Químicos	
Caixa de escritório	101 000\$00	•	105 700000
		Analista químico	105 700\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade	101 000\$00	Analista químico	105 700\$00
Caixa de escritório	101 000\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Dactilógrafo com mais de 20 anos	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 66 500\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 66 500\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 111 400\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00 101 000\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00 61 900\$00 61 900\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 66 500\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 81 100\$00 70 200\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 61 900\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 61 900\$00 70 200\$00 70 200\$00	Analista químico	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 61 900\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 61 900\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 61 900\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 49 600\$00 50 300\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 89 800\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.a Operador de máquina de contabilidade de 2.a Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos Dactilógrafo com mais de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos Cobradores, contínuos, porteiros e telefon Telefonista Cobrador Contínuo mais de 20 anos Contínuo menos de 20 anos Carda Porteiro Empregado de limpeza/servente de limpeza Paquete de 16 anos Paquete de 17 anos	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins Encarregado Operário de 1.ª Operário de 2.ª	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 97 300\$00 89 800\$00 86 400\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a Operário de 3.a	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 97 300\$00 49 600\$00 50 300\$00 97 300\$00 81 100\$00 97 300\$00 89 800\$00 86 400\$00 81 100\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  sistas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.ª Operário de 3.ª Pré-operário do 1.º ano	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 89 800\$00 86 400\$00 81 100\$00 61 300\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.a Operador de máquina de contabilidade de 2.a Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos Dactilógrafo com mais de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos Cobradores, contínuos, porteiros e telefon Telefonista Cobrador Contínuo mais de 20 anos Contínuo menos de 20 anos Carda Porteiro Empregado de limpeza/servente de limpeza Paquete de 16 anos Paquete de 17 anos	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 61 900\$00 49 600\$00 50 300\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.ª Operário de 3.ª Pré-operário do 1.º ano	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 111 400\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 89 800\$00 86 400\$00 81 100\$00 61 300\$00 61 900\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00 50 300\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a Operário do 3.a Pré-operário do 1.º ano Pré-operário do 2.º ano Costureira de 1.a	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 111 400\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 89 800\$00 86 400\$00 81 100\$00 61 300\$00 81 100\$00 81 100\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 119 100\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a Operário de 3.a Pré-operário do 1.º ano Pré-operário do 2.º ano Costureira de 1.a Costureira de 2.a Costureira de 2.a	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 111 400\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 81 100\$00 61 300\$00 61 900\$00 81 100\$00 70 200\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª Operador de máquina de contabilidade de 2.ª Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos Dactilógrafo com menos de 20 anos Cobradores, contínuos, porteiros e telefon Telefonista Cobrador Contínuo mais de 20 anos Contínuo menos de 20 anos Contínuo menos de 20 anos Contínuo menos de 20 anos Revisor Paquete de 16 anos Paquete de 17 anos  Revisores  Revisor principal  Comércio/armazém/técnico de vendas	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 65 500\$00 61 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 119 100\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a Operário de 3.a Pré-operário do 1.º ano Pré-operário do 2.º ano Costureira de 1.a Costureira de 2.a Costureira de 3.a	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00 111 400\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 81 100\$00 61 300\$00 61 900\$00 81 100\$00 70 200\$00 66 500\$00
Caixa de escritório Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	101 000\$00  101 000\$00  89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 66 500\$00 61 900\$00 61 900\$00  istas  74 900\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 70 200\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 119 100\$00	Analista químico Chefia Especialista Especializado Semi-especializado Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Electricistas/electrónica Técnico de electrónica Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz de 16 anos Aprendiz de 17 anos  Calçado, malas e afins  Encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a Operário de 3.a Pré-operário do 1.º ano Pré-operário do 2.º ano Costureira de 1.a Costureira de 2.a Costureira de 2.a	105 700\$00 92 400\$00 89 800\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  105 700\$00 111 400\$00 105 700\$00 97 300\$00 81 100\$00 66 500\$00 49 600\$00 50 300\$00  97 300\$00 81 100\$00 61 300\$00 61 900\$00 81 100\$00 70 200\$00

Metalúrgicos		Praticante metalúrgico do 2.º ano	74 900\$00
AC' 1 1 / ' 1 1 2	07.200000	Programador de fabrico até 1 ano	97 300\$00
Afinador de máquina de 1.ª	97 300\$00	Programador de fabrico mais de 1 ano	105 700\$00
Afinador de máquina de 2. <sup>a</sup>	92 400\$00 89 800\$00	Rectificador mecânico de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Agente de métodos	111 400\$00	Rectificador mecânico de 2.ª	92 400\$00
Apontador até 1 ano	81 100\$00	Rectificador mecânico de 3.ª	89 800\$00
Apontador mais de 1 ano	92 400\$00	Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Canalizador de 1.a	97 300\$00	Serralheiro civil de 2.ª	92 400\$00
Canalizador de 2. <sup>a</sup>	92 400\$00	Serralheiro civil de 3.ª	89 800\$00
Canalizador de 3. <sup>a</sup>	89 800\$00	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e		Serralheiro de ferramentas, moldes,	97 300400
estruturas de máquinas de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00	cunhos ou cortantes de 2.a	92 400\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e		Serralheiro de ferramentas, moldes,	<i>Σ</i> 100φ00
estruturas de máquinas de 2.ª	92 400\$00	cunhos ou cortantes de 3.ª	89 800\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e		Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
estruturas de máquinas de 3.ª	89 800\$00	Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	92 400\$00
Cinzelador de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00	Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	89 800\$00
Cinzelador de 2.a	92 400\$00	Servente metalúrgico	74 900\$00
Cinzelador de 3. <sup>a</sup>	89 800\$00	Soldador de 1. <sup>a</sup>	92 400\$00
Chefe de equipa	105 700\$00	Soldador de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00
Controlador de qualidade até 1 ano	97 300\$00	Soldador de 3. <sup>a</sup>	81 100\$00
Controlador de qualidade mais de 1 ano .	105 700\$00 86 400\$00	Soldador de electroarco ou oxiacetilénico	07.200400
Embalador metalúrgico de 1. <sup>a</sup> Embalador metalúrgico de 2. <sup>a</sup>	81 100\$00	de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Embalador metalúrgico de 3.ª	74 900\$00	de 2.ª	92 400\$00
Encarregado metalúrgico	111 400\$00	Soldador de electroarco ou oxiacetilénico	92 <del>4</del> 00\$00
Entregador de ferramentas, materiais ou	111 100φ00	de 3.ª	89 800\$00
produtos de 1.ª	86 400\$00	Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Entregador de ferramentas, materiais ou		Torneiro mecânico de 2.ª	92 400\$00
produtos de 2.ª	81 100\$00	Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	89 800\$00
Entregador de ferramentas, materiais ou			
produtos de 3. <sup>a</sup>	74 900\$00	Construção civil	
Ferramenteiro de 1. <sup>a</sup>	92 400\$00	Carpinteiro de limpos de 1. <sup>a</sup>	97 300\$00
Ferramenteiro de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00	Carpinteiro de limpos de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00
Ferramenteiro de 3. <sup>a</sup>	81 100\$00		
	$\alpha = \alpha \circ \alpha \circ \alpha \circ \alpha$	Estucador de La	9 / 300800
Fiel de armazém	97 300\$00	Estucador de 1.ª	97 300\$00 89 800\$00
Frezador mecânico de 1.ª	97 300\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00
Frezador mecânico de 1. <sup>a</sup> Frezador mecânico de 2. <sup>a</sup>	97 300\$00 92 400\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup>	
Frezador mecânico de 1. <sup>a</sup> Frezador mecânico de 2. <sup>a</sup> Frezador mecânico de 3. <sup>a</sup>	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00
Frezador mecânico de 1.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00
Frezador mecânico de 1. <sup>a</sup> Frezador mecânico de 2. <sup>a</sup> Frezador mecânico de 3. <sup>a</sup> Funileiro-latoeiro de 1. <sup>a</sup> Funileiro-latoeiro de 2. <sup>a</sup>	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Funileiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoei	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup> Cimenteiro de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup> Cimenteiro de 2. <sup>a</sup> Pedreiro de 1. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Funileiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeiro-latoeir	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup> Cimenteiro de 2. <sup>a</sup> Pedreiro de 1. <sup>a</sup> Pedreiro de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup> Cimenteiro de 2. <sup>a</sup> Pedreiro de 1. <sup>a</sup> Pedreiro de 2. <sup>a</sup> Pintor de 1. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00	Estucador de 2. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup> Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. <sup>a</sup> Cimenteiro de 1. <sup>a</sup> Cimenteiro de 2. <sup>a</sup> Pedreiro de 1. <sup>a</sup> Pedreiro de 2. <sup>a</sup> Pintor de 1. <sup>a</sup> Pintor de 2. <sup>a</sup>	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 89 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 2.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 119 100\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 1.ª	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de 2.	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Encarregado de 2.ª	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador d	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Encarregado de 2.ª	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Aprendiz metalúrgico de 17 anos	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Aprendiz metalúrgico de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Aprendiz metalúrgico de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 84 100\$00 85 300\$00 86 600\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 1.ª  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 61 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Marendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de refeitório (ou cantina).	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 61 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00 92 400\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de refeitório (ou cantina).	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 61 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Marendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 84 100\$00 85 300\$00 86 600\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 1.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de refeitório (ou cantina).	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 61 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de furar radial de de 3.a Operador de máquinas de furar radial de 4.a Operado	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 84 100\$00 85 300\$00 86 600\$00 87 400\$00 88 800\$00 88 1 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 1.ª  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 61 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 81 100\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Frunileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de furar radial de de 3.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 1.a .	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 92 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 84 100\$00 85 300\$00 86 600\$00 87 400\$00 88 800\$00 89 800\$00 89 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de 1.ª  Cozinheiro de 2.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 111 400\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 50 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 81 100\$00 74 900\$00 81 100\$00 74 900\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de furar radial de de 3.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 2.a .	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 49 600\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de 1.ª  Cozinheiro de 2.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 111 400\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 81 100\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 3.a .	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 82 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 81 100\$00 82 400\$00 84 100\$00 92 400\$00 85 300\$00 49 600\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00 81 100\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de refeitório (ou cantina).  Cozinheiro de 3.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa  Cafeteiro	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 81 100\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 3.a Polidor de 1.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 82 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 87 300\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de 1.ª  Cozinheiro de 2.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa  Cafeteiro  Empregado de refeitório (ou cantina)	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 111 400\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 4 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 3.a Polidor de 1.a Polidor de 2.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 82 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 97 300\$00 92 400\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de 1.ª  Cozinheiro de 2.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa  Cafeteiro  Empregado de refeitório (ou cantina)  Copeiro	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 11 100\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 3.a Polidor de 1.a Polidor de 3.a Polidor de 3.a Polidor de 3.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 82 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 82 400\$00 83 800\$00 84 100\$00 85 800\$00 86 400\$00 87 300\$00 87 300\$00 97 300\$00 92 400\$00 88 800\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de refeitório (ou cantina).  Cozinheiro de 3.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de refeitório (ou cantina)  Chefe de copa  Cafeteiro  Empregado de refeitório (ou cantina)  Copeiro  Estagiário	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 61 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 61 900\$00 61 900\$00
Frezador mecânico de 1.a Frezador mecânico de 2.a Frezador mecânico de 3.a Funileiro-latoeiro de 1.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 2.a Funileiro-latoeiro de 3.a Lubrificador Metalizador de 1.a Metalizador de 2.a Metalizador de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 1.a Montador de máquinas ou peças em série de 2.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas ou peças em série de 3.a Montador de máquinas de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 16 anos Operador de máquinas de furar radial de 1.a Operador de máquinas de furar radial de de 2.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 1.a Operador de máquinas de balancé de 2.a Operador de máquinas de balancé de 3.a Polidor de 1.a Polidor de 2.a	97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 74 900\$00 82 400\$00 81 100\$00 82 400\$00 83 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 89 800\$00 81 100\$00 92 400\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 89 800\$00 81 100\$00 97 300\$00 92 400\$00	Estucador de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª  Cimenteiro de 1.ª  Cimenteiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 1.ª  Pintor de 2.ª  Encarregado de construção civil  Encarregado de 2.ª  Servente de construção civil  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Hotelaria  Encarregado de 1.ª  Cozinheiro de 2.ª  Cozinheiro de 3.ª  Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa  Cafeteiro  Empregado de refeitório (ou cantina)  Copeiro	89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 97 300\$00 89 800\$00 119 100\$00 111 400\$00 101 000\$00 74 900\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 97 300\$00 11 100\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00 74 900\$00

#### Fogueiros

Fogueiro encarregado	105 700\$00
Fogueiro de 1.ª classe	92 400\$00
Fogueiro de 2.ª classe	89 800\$00
Fogueiro de 3.ª classe	81 100\$00
Ajudante do 3.º ano	
Ajudante do 2.º ano	66 500\$00
Ajudante do 1.º ano	61 900\$00
•	

# **ANEXO III Enquadramentos salariais**

Grupo	Retribuição
I	140 300\$00 129 200\$00 122 600\$00 119 100\$00 111 400\$00 105 700\$00 97 300\$00 92 400\$00 89 800\$00 86 400\$00 74 900\$00 70 200\$00 66 500\$00 61 300\$00
XVIII (*)	50 300\$00 49 600\$00 49 100\$00

(\*) Não prevalece sobre a alteração introduzida pela Lei n.º 45/98, de 6 de Agosto, ao Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro: o trabalhador admitido como praticante, aprendiz e estagiário que se encontre numa situação caracterizável como de formação prática para profissões qualificadas ou altamente qualificadas apenas poderá ter um salário cujo valor seja até 20 % inferior ao salário mínimo nacional durante um ano — nesse tempo se incluindo o tempo de formação passado noutras entidades patronais, desde que documentado e visando a mesma qualificação —, sendo este período reduzido para seis meses no caso de trabalhadores possuidores de um curso técnico-profissional ou de um curso técnico-profissão.

# Lisboa, 29 de Abril de 1999:

Pela APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e do SÍNDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, do STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, do SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, do SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, do SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório; Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e do SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e em representação do SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Maio de 1999.

Depositado em 25 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 145/99, nos termos do artigo  $24.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval e Sobral de Monte Agraço exerçam a actividade comercial de retalhista; mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação) e grossista (armazenagem, importação e ou exportação), bem como oficinas de apoio ao seu comércio representadas pelas associações patronais outorgantes, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.
- 2 Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossista em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.
- 4 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

# Cláusula 30.ª-A

# Trabalho em regime de tempo parcial

- 1 É admitida a contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial nas condições e limites fixados na presente cláusula.
- 2 O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar.
- 3 Do referido contrato deverá constar obrigatoriamente o seguinte:
  - a) Identificação das partes;
  - b) Os limites diário e semanal do horário de trabalho;
  - c) A categoria profissional;
  - d) O local de trabalho;
  - e) A remuneração mensal e outros subsídios.
- 4 Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial gozam de todos os direitos e regalias previstos na presente convenção colectiva e ou praticados na

empresa, na proporção do tempo de trabalho prestado, incluindo nomeadamente a retribuição mensal e os demais subsídios de carácter pecuniário.

- 5 O trabalhador contratado em regime de tempo parcial terá preferência no preenchimento de postos de trabalho a tempo inteiro que forem criados ou que fiquem vagos.
- 6 Por cada três trabalhadores a tempo inteiro a empresa poderá contratar mais um trabalhador a tempo parcial.
- 7 No entanto, qualquer que seja o número de trabalhadores, a empresa poderá sempre vir a contratar um a tempo parcial.
- 8 O número máximo de trabalhadores a tempo parcial por empresa será de três.
- 9 Não contam para este efeito os guarda-livros, os técnicos de contas e os serventes de limpeza, que poderão ser livremente contratados naquela modalidade.
- 10 O período normal de trabalho dos trabalhadores em regime de tempo parcial estará limitado a um mínimo de três horas diárias e a um máximo de vinte horas semanais.
- 11 As situações de passagem à prestação de trabalho a tempo parcial de trabalhadores admitidos a tempo inteiro, a pedido destes e com o acordo da entidade patronal, são regulados nos termos da legislação aplicável.

# CAPÍTULO XIV

# Disposições gerais e transitórias

# Cláusula 58.ª

#### Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1999.

#### ANEXO III-A

#### Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 421 900\$.
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 421 900\$.
- c) No caso das empresas tributadas em IRS os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- d) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo O. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida

- a empresa em grupo superior ao O, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos, como a liquidar as diferenças ate aí verificadas.
- e) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- f) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	Tabela I	Tabela II
I:  a) b) c)  II III IV VI VII VIII.	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) 64 200\$00 70 900\$00 77 700\$00 82 400\$00	(a) (a) (a) (a) (a) (62 400\$00 71 300\$00 79 000\$00 83 100\$00 92 000\$00
IX X XI XII	88 300\$00 94 700\$00 99 300\$00 110 600\$00	97 100\$00 103 300\$00 107 600\$00 116 200\$00

<sup>(</sup>a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

# ANEXO III-B Tabela de remunerações mínimas para a especialidade

Níveis	Categorias	Remunerações
I III IV V VI VII VIII	Técnico estagiário Técnico auxiliar Técnico de 1.ª linha (1.º ano) Técnico de 2.ª linha (2.º ano) Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	82 100\$00 92 200\$00 108 900\$00 130 700\$00 146 100\$00 163 000\$00 190 400\$00 199 800\$00

de técnicos de computadores

# ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I—a)	127 900\$00 140 000\$00 154 800\$00 176 000\$00 213 400\$00 262 000\$00 313 600\$00	135 700\$00 150 100\$00 166 800\$00 194 300\$00 230 800\$00 279 900\$00 330 400\$00	— — — — — — — — — — — — — — — — — — —

#### Notas

1-a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 351 600\$. b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 351 600\$.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
 2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

#### **ANEXO VIII**

# Associações outorgantes

A) Associações patronais:

ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste.

# B) Associações sindicais:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

# Lisboa, 3 de Maio de 1999.

Pela ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 10 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 3 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Maio de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 153/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.da, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito e área

1 — O presente ACT aplica-se aos armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

- 2 Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.
- 3 Este ACT vigora apenas para os navios de registo convencional português.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 O presente ACT entra em vigor nos termos da lei. Contudo, as remunerações constantes do anexo II e as cláusulas de expressão económica entrarão em vigor em 1 de Março de 1999.

#### Cláusula 28.ª

#### Alimentação

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço — 400\$; Almoço — 1700\$; Jantar — 1700\$; Ceia — 400\$.

a), b), c) e d) (Mantêm a redacção em vigor.)

# Cláusula 31.ª

# Deslocações para embarque/desemparque e repatriamento

- 1, 2 e 3 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 4 Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 6500 contos.
  - 5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

#### ANFXO II

#### Tabelas salariais

(Valores mensais)

Níveis	Tabela I — TPG/TPQ/PTR	Tabela II  CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG	Tabela III — NC
I II III (a) (b) (c) IV (c) V(c) VI (c) VII (d)	413 000\$00	332 400\$00	285 400\$00
	375 400\$00	302 100\$00	259 400\$00
	288 700\$00	271 800\$00	235 700\$00
	277 600\$00	261 500\$00	226 700\$00
	190 800\$00	179 700\$00	155 700\$00
	180 000\$00	170 800\$00	146 400\$00
	169 500\$00	160 800\$00	139 700\$00
	184 800\$00	175 100\$00	152 200\$00
	142 200\$00	134 700\$00	116 900\$00
VIII	130 400\$00	123 600\$00	107 300\$00
	122 500\$00	116 100\$00	100 800\$00
	117 300\$00	111 100\$00	96 300\$00
	113 300\$00	107 300\$00	93 100\$00
	108 000\$00	102 300\$00	89 000\$00

(d) Corresponde à remuneração do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula  $22.^{\rm a}$  (e) Corresponde à remuneração do marinheiro-motorista.

PSG — navio de passageiros. CRG — navio de carga geral. PTR — navio-tanque petroleiro. TPG — navio de gás liquefeito. FRG — navio-frigorífico.

TPQ — navio de produtos químicos. CST — navio-cisterna. GRN — navio-graneleiro.

PCT — navio-porta-contentores.

NC — navio até 1500+AB que opere na navegação costeira.

Nota. — Todas as matérias do ACT da marinha de comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

#### Lisboa, 9 de Abril de 1999.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Mari-

nha Mercante; SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Empresa de Navegação Madeirense, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sacor Marítima, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TMI - Transportes Marítimos Internacionais, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Funchal Frio - Transportes Marítimos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela NAVEGAR — Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Maio de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 150/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o SINDCES/UGT — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra.

# Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

<sup>(</sup>a) Corresponde à remuneração do imediato.
(b) Corresponde à remuneração do primeiro-maquinista.
(c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 —	 •	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —																																						

3 — A tabela salarial, enquadramento e clausulado de expressão pecuniária serão revistos anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

4	_	-																					
5	_	_																					
6	_	-																					
7		_																					
8	_	-																					
9	_	_																					

# ANEXO III Enquadramento e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações
ī	213 300\$00
II	188 500\$00
III	160 400\$00
IV	142 600\$00
V	123 000\$00 108 500\$00
VI	108 300\$00
VIII	94 400\$00
IX	89 000\$00
X	85 900\$00
XIXII	83 700\$00 79 000\$00
XIII	76 100\$00
XIV	73 500\$00
XV	69 700\$00
XVI	65 900\$00
XVII	64 000\$00 354\$00/hora
XVIII	334\$00/1101a

#### **ANEXO IV**

#### Valores das refeições

(n.º 4 da cláusula 35.ª)

Pequeno-almoço — 360\$. Almoço — 1615\$. Jantar — 1615\$. Ceia — 360\$.

Aveiro, 12 de Abril de 1999.

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Maio de 1999.

Depósito em 24 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 144/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

O presente AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1978, e última revisão no n.º 30, de 15 de Agosto de 1997, é alterado da forma seguinte:

# Cláusula 34.ª-A

#### Laboração contínua

4 — O subsídio de laboração contínua é de 50 350\$, quantitativo sobre o qual incidirão as percentagens de aumento anuais até à data da entrada em vigor do regime.

#### Cláusula 46.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 9750\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação de documentos.
- 2 Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de 14 150\$ e 25 600\$, para alimentação, alojamento e despesas correntes ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação de documentos
- 3 Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — 5750\$; Pelo almoço ou jantar — 2450\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

# Cláusula 48.ª

# Seguro

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 8 651 800\$.

# Cláusula 51.a

# Período e época de férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a gozar, em cada ano civil, sem prejuízo da retribuição normal, um período de férias correspondente a 23 dias úteis.

.....

#### Cláusula 68.ª

#### Remuneração de trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:
  - a) Regime de três turnos rotativos 25 600\$;
  - b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos 15 550\$.

.....

#### Cláusula 72.ª

#### Diuturnidades

6 — O valor das 1.ª e 2.ª diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Grupos	1.ª e 2.ª diuturnidades
1	8 150\$00 8 150\$00 8 150\$00 6 500\$00 5 500\$00 4 750\$00 3 850\$00 3 550\$00 3 450\$00 3 200\$00 2 600\$00 2 600\$00 2 600\$00
15 16	2 600\$00 2 600\$00

- 7 A terceira diuturnidade é de 4250\$ para todos os trabalhadores.
- 8 A quarta diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da terceira e é de 5200\$.
- 9 A quinta e última diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da quarta e é de 5200\$ para todos os trabalhadores.

# Cláusula 74.ª

# Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 12 750\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

.....

# Cláusula 100.ª

#### Serviços sociais

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para

o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 1250\$.

.....

#### Cláusula 100.ª-A

#### Subsídio escolar

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes:

Ano escolar de 1999-2000:

1.º ciclo — primária — 3650\$; 2.º ciclo — preparatório — 9400\$; 3.º ciclo — 7.º, 8.º e 9.º unificado — 18 350\$; Secundário — 10.º e 11.º complementar e 12.º — 28 250\$; Universitário — 84 650\$.

# ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

	Remunerações mínimas
1	397 700\$00 351 600\$00 289 600\$00 242 900\$00 210 200\$00 179 600\$00 149 200\$00 141 800\$00 133 500\$00 125 500\$00 123 500\$00 118 800\$00 110 000\$00 97 500\$00 87 500\$00 73 900\$00

Nota. — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1998 foram estabelecidas e aplicados os seguintes valores e disposições para as cláusulas abaixo indicadas e tabela salarial:

# Cláusula 34.ª-A

#### Laboração contínua

- 1 A entidade patronal tem a faculdade de, mediante um pré-aviso de seis meses, implantar um sistema de laboração contínua extensivo ao sector da produção e a sectores complementares a esta.
- 2 O sistema de laboração contínua efectivar-se-á, em princípio, através de um horário de cinco equipas em laboração, ou com quatro equipas e uma de reforço, sendo o horário de trabalho semanal de trinta e sete horas e trinta minutos.
- 3 A entidade patronal aceitará a não adesão ao sistema de laboração contínua daqueles trabalhadores

que, por motivos justificados, de acordo com o n.º 11 da cláusula 34.ª, não possam desempenhar tal prestação de trabalho.

- 4 O subsídio de laboração contínua é de 48 600\$, quantitativo sobre o qual incidirão as percentagens de aumento anuais até à data da entrada em vigor do regime.
- 5 A entidade patronal e os trabalhadores, através das suas organizações sindicais, desenvolverão conversações durante o aludido período de seis meses, no sentido de chegar a acordo sobre a regulamentação do trabalho em laboração contínua.

#### Cláusula 46.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 9400\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação de documentos.
- 2 Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de 13 650\$ e 24 700\$, para alimentação, alojamento e despesas correntes ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação de documentos.
- 3 Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — 5550\$; Pelo almoço ou jantar — 2350\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

# Cláusula 48.ª

#### Seguro

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 8 359 200\$.

# Cláusula 68.ª

# Remuneração de trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:
  - a) Regime de três turnos rotativos 24 700\$;
  - b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos 15 000\$.

Cláusula 72.ª

#### Diuturnidades

6 — O valor das 1.ª e 2.ª diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Grupos	1.ª e 2.ª diuturnidades
1	7 850\$00 7 850\$00 7 850\$00 6 250\$00 5 300\$00 4 550\$00 3 700\$00 3 400\$00 3 300\$00 2 950\$00 2 500\$00 2 500\$00 2 500\$00
14 15 16	2 500\$00 2 500\$00 2 500\$00

- 7 A terceira diuturnidade é de 4100\$ para todos os trabalhadores.
- 8 A quarta diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da terceira e é de 5000\$.
- 9 A quinta e última diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da quarta e é de 5000\$ para todos os trabalhadores.

# Cláusula 74.ª

# Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 12 300\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

# Cláusula 100.ª

# Serviços sociais

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 1200\$.

# Cláusula 100.ª-A

#### Subsídio escolar

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes:

Ano escolar de 1998-1999:

1.° ciclo — primária — 3500\$; 2.° ciclo — preparatório — 9050\$; 3.° ciclo — 7.°, 8.° e 9.° unificado — 17 700\$; Secundário — 10.° e 11.° complementar e 12.° — 27 250\$; Universitário — 81 750\$.

# ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações mínimas
1	384 600\$00 340 000\$00 280 000\$00 234 900\$00 203 200\$00 173 600\$00 155 400\$00 144 200\$00 129 100\$00 121 300\$00 114 800\$00 114 800\$00 106 300\$00 94 200\$00 84 600\$00
16	71 400\$00

# Lisboa, 12 de Marco de 1999.

Pela Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús-

trias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 14 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, e 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Maio de 1999.

Depositado em 24 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 143/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETRO-GAL, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração.

Entre Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e FETESE, FETICEQ, SICOP, SINDEL, SINERGIA, SITESC e STV foi acordado o seguinte texto do acordo autónomo que constitui o anexo 1 à convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1992.

#### ANEXO I

#### Acordo autónomo

# CAPÍTULO I

# Duração e horário de trabalho

# SECÇÃO I

# Disposições gerais

# Cláusula 1.ª

#### Período normal de trabalho

- 1 A duração máxima semanal do trabalho é, em média anual, de 38 horas, excepto para os trabalhadores de escritório, técnicos de desenho, serviços e contínuos, cujo limite máximo é, em média anual, de 35 horas semanais.
- 2 A duração do trabalho normal diário não pode exceder 7 horas para os trabalhadores de escritório, técnicos de desenho, serviços e contínuos, e 8 horas para os restantes trabalhadores.
- 3 Ao trabalho em regime de turnos são aplicáveis os limites máximos fixados nos números anteriores.

# Cláusula 2.ª

#### Horário de trabalho. Definição e principio geral

- 1 Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período de trabalho normal diário, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 Na fixação ou modificação dos horários de trabalho das unidades, instalações ou serviços deve ser ouvido o delegado sindical respectivo.
- 3 O parecer deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da consulta, entendendo-se não haver objecções se não houver resposta até ao limite daquele prazo.
- 4 O modo de controlar o cumprimento do horário de trabalho é da competência da empresa, mas será uniforme para todos os trabalhadores de cada unidade, instalação ou serviço.
- 5 A empresa deve afixar em cada unidade, instalação ou serviço a lista de trabalhadores isentos de horário de trabalho.

#### Cláusula 3.ª

#### Tipos de horário

Para os efeitos deste acordo, entende-se por:

- a) Horário normal aquele em que existe um único horário para cada posto de trabalho e cujas horas de início e termo, bem como o inicio e a duração do intervalo de descanso, são fixos;
- b) Horário flexível aquele em que, existindo períodos fixos obrigatórios, as horas do início e termo do trabalho normal diário ficam na disponibilidade do trabalhador, nos termos da cláusula 5.ª; no regime especial de horário flexível, as horas do início e termo do trabalho normal diário ficam na disponibilidade da empresa, nos termos da cláusula 6.ª;
- c) Horário desfasado aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho com início e termo diferenciados e com sobreposição parcial entre todos eles não inferior a três horas;
- d) Horário de turnos rotativos aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho que se sucedem sem sobreposição que não seja a estritamente necessária para assegurar a continuidade do trabalho e em que os trabalhadores mudam periódica e regularmente de um horário de trabalho para o subsequente, de harmonia com uma escala preestabelecida;
- e) Regime de laboração contínua regime de laboração das unidades, instalações ou serviços em relação aos quais está dispensado o encerramento diário, semanal e nos feriados.

# Cláusula 4.ª

#### Intervalo de descanso

1 — O período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso, não inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, fora do posto de trabalho, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.

- 2 Sempre que um trabalhador assegure o funcionamento de um posto de trabalho ou serviço durante o intervalo de descanso, este ser-lhe-á contado como tempo de trabalho efectivo.
- 3 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a uma interrupção de uma hora para refeição, de forma que não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 4 Sempre que a prestação de serviço exija uma permanência ininterrupta do trabalhador de turno, a refeição será tomada no posto de trabalho, obrigando-se a empresa a distribuí-la nesse local, salvo se, em situações especiais justificadas e ouvidos os delegados sindicais, outra modalidade for estabelecida.
- 5 A refeição a tomar dentro do período de trabalho será fornecida de acordo com o regulamento de utilização de cantinas ou pela forma que for mais apropriada nos casos previstos na parte final do número anterior.

# Cláusula 5.ª

# Horário flexível

- 1 A prestação de trabalho em regime de horário flexível só é possível com o acordo prévio do trabalhador.
- 2 O acordo do trabalhador caduca decorrido um ano sem que o regime de horário flexível tenha sido adoptado.
- 3 A adopção do regime do horário flexível num sector da empresa deve indicar o período mínimo durante o qual o regime deve vigorar.
- 4 Em regime de horário flexível, considera-se trabalho suplementar o prestado em alguma das seguintes situações:
  - *a*) Fora dos períodos fixos obrigatórios e dos períodos disponíveis;
  - b) Em período disponível, na parte em que, somado aos períodos fixos obrigatórios e às horas em período disponível efectuadas antes da solicitação da empresa:
    - 1.º Implique mais de dois períodos de trabalho diário;
    - 2.º Exceda cinco horas de trabalho seguidas;
    - 3.º Exceda oito ou nove horas diárias, consoante o período normal de trabalho seja de trinta e cinco ou de trinta e oito horas;
    - 4.º Exceda o número de horas de trabalho normal possível nessa semana, que corresponde ao total de horas trabalháveis no período de controlo, subtraindo o tempo em crédito anterior e ou adicionando o tempo em débito anterior e o tempo em crédito máximo permitido.
- 5 Não são consideradas para o efeito previsto no n.º 4.º da alínea b) do número anterior as horas de trabalho suplementar incluídas nas outras disposições do mesmo número.

#### Cláusula 6.ª

#### Regime especial de horário flexível

- 1 Os motoristas e condutores de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos podem trabalhar em regime de horário flexível, com as adaptações dos números seguintes.
- 2 O trabalhador apenas pode recusar a prestação de trabalho em horário flexível ao fim de cinco anos de afectação a esse regime.
- 3 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período fixo obrigatório e dos períodos disponíveis ou, em período disponível, na parte em que exceda oito horas de trabalho diário.
- 4 A empresa deve informar o trabalhador da hora do início do trabalho normal de cada dia, com a antecedência mínima de trinta e seis horas.
- 5 O período normal de trabalho diário não pode iniciar-se antes das 7 horas nem terminar depois das 21 horas e deve ser interrompido por um intervalo de descanso de uma hora, de modo a que não haja mais de cinco horas consecutivas de serviço nem mais de dois períodos seguidos de trabalho normal.
- 6 O período normal de trabalho diário deve incluir um período fixo obrigatório, das 10 às 12 ou das 17 às 19 horas.
- 7 O motorista que pratique horário flexível pode realizar condução isolada durante períodos de trabalho parcialmente nocturno.

# Cláusula 7.ª

# Trabalho por turnos

- 1 Sempre que, numa unidade, instalação ou serviço, o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos rotativos, salvo quando se mostre possível e necessário o estabelecimento de horários desfasados.
- 2 A prestação de trabalho em regime de turnos rotativos pode ser feita em períodos que alternem regularmente com períodos de horário normal, quando o exijam razões de ordem técnica ou de boa organização do serviço.
- 3 O regime definido no número anterior não se aplica no caso de laboração contínua.

## Cláusula 8.ª

# Elaboração de escalas de turno

1 — As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal, sem prejuízo do número de folgas a que o trabalhador tiver direito durante o ciclo completo do seu turno, salvo no caso dos trabalhadores que suprem as ausências dos trabalhadores de turno, em que a mudança de turno é possível com intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

- 2 A empresa obriga-se a elaborar e afixar a escala anual de turno no mês anterior ao da sua entrada em vigor, quer esta se situe no início, quer no decurso do ano civil.
- 3 A alteração da escala anual de turno deve ser feita com observância do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª e afixada um mês antes da sua entrada em vigor.
- 4 São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que previamente acordadas entre eles e aceites pela empresa até ao início do trabalho. Não são, porém, permitidas trocas que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos.

# Cláusula 9.ª

#### Passagem de trabalhadores de turno a horário normal

- 1 Qualquer trabalhador que comprove, com parecer do médico do trabalho na empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turno, passará imediatamente ao horário normal.
- 2 O parecer referido no número anterior graduará o período de tempo de passagem ao horário normal, que não poderá, em qualquer caso, exceder 90 dias.
- 3 Quando o parecer não for comprovativo daquela impossibilidade, poderá o trabalhador recorrer a uma junta constituída por três médicos, sendo um da escolha da empresa, outro do trabalhador e o terceiro escolhido por aqueles dois.
- 4 O trabalhador suportará as despesas com os honorários do médico por si indicado, sempre que a junta médica confirme o parecer do médico do trabalho na empresa.
- 5 O trabalhador que completar 20 anos de serviço em regime de turno ou 50 anos de idade e 15 de turno poderá solicitar, por escrito, à empresa a passagem ao regime de horário normal.
- 6 No caso de a empresa não atender o pedido, no prazo de 90 dias, o trabalhador pode requerer a reforma antecipada com o regime especial dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 22.ª
- 7 Se a empresa não atender o requerimento referido no número anterior, a percentagem utilizada no cálculo do subsídio de turnos a que o trabalhador tem direito será acrescida de 5 %, devendo, porém, a reforma antecipada ser concedida no prazo máximo de três anos.

# Cláusula 10.ª

# Situações particulares de trabalho

- 1 Considera-se trabalho nocturno, para além do previsto na lei, o que é prestado em prolongamento de um período de trabalho nocturno igual ou superior a quatro horas.
- 2 Se o trabalhador for chamado a prestar trabalho suplementar sem ligação com o seu período normal de trabalho, a empresa pagará o tempo gasto nas deslocações, até 30 minutos por cada percurso, como trabalho normal.

# SECCÃO II

# Regime de turnos de laboração contínua

#### Cláusula 11.ª

#### Regime de horário de turnos de laboração contínua

- 1 Os horários de trabalho do regime de turnos de laboração contínua serão elaborados com prévia audição dos delegados sindicais respectivos ou, na sua falta, de quem o sindicato para o efeito indicar.
- 2 Para os efeitos do número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento junto da direcção de cada refinaria, composta por representantes dos sindicatos em que estejam inscritos trabalhadores abrangidos pelo respectivo horário.

#### Cláusula 12.ª

#### Prémio para gozo de férias dos trabalhadores de turnos em laboração continua

Os trabalhadores do regime de turnos de laboração contínua que, com o acordo da empresa, gozem, no período de 1 de Novembro a 30 de Abril:

- a) Pelo menos 11 dias úteis de férias têm direito a um acréscimo de 50% no subsídio de férias;
- b) Pelo menos 20 dias úteis de férias têm direito a um acréscimo de 100% no subsídio de férias.

# Cláusula 13.ª

#### Prémio de regularidade

- 1 Os trabalhadores que pratiquem, com elevada assiduidade, o regime de horário de turnos de laboração contínua previsto na cláusula 11.ª beneficiam de um prémio anual do seguinte valor:
  - a) Se efectuarem, no mínimo, as horas relativas aos dias de trabalho normal anual menos oito horas, o correspondente a metade da remuneração de base mensal;
  - b) Se efectuarem, no mínimo, as horas relativas aos dias de trabalho normal anual menos vinte e quatro horas, o correspondente a um quarto da remuneração de base mensal.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, são diminuídas às horas de trabalho normal anual as que correspondem:
  - a) A duas faltas justificadas por falecimento de cônjuge e de parente ou afim do 1.º grau da linha recta ou a uma falta justificada por falecimento de outro parente ou afim do 2.º grau;
  - b) A dias de licença para trabalhadores de turnos, previstos no n.º 1 da cláusula 16.ª;
  - c) A descanso compensatório devido pela realização de trabalho suplementar;
  - d) A dispensas concedidas pela empresa, por razões do seu interesse;
  - e) A dispensas concedidas pela empresa por não implicarem a necessidade de realização de trabalho suplementar;
  - f) A ausências justificadas pelo exercício de funções dos membros da comissão de trabalhado-

- res, subcomissões de trabalhadores, dirigentes e delegados sindicais, até ao limite dos respectivos créditos de tempo;
- g) A três dias de faltas justificadas por acidente de trabalho.
- 3 O prémio anual é pago em Dezembro de cada ano, de acordo com a remuneração base auferida nesse mês e corresponde ao trabalho prestado nos 12 meses anteriores.

#### CAPÍTULO II

# Descansos e licenças de trabalhadores

#### Cláusula 14.ª

#### Descanso semanal

- 1 Os dias de descanso semanal são o sábado e o domingo ou os dias previstos nas escalas de turnos.
- 2 Se o trabalho estiver organizado por turnos, os horários de trabalho devem ser escalonados de forma que cada trabalhador tenha, no máximo, cinco dias de trabalho consecutivos.
- 3 Os dias de descanso semanal de motoristas e condutores que pratiquem o horário flexível podem ser o domingo e a segunda-feira, desde que prestem o seu consentimento por escrito.
- 4 Nas situações contempladas nos números anteriores, os dias de descanso devem coincidir com o sábado e o domingo, no mínimo de quatro em quatro semanas.

# Cláusula 15.ª

# Folga de compensação

- 1 No caso de trabalho por turnos, o descanso compensatório por trabalho em dia de descanso semanal poderá ser concedido até quinze dias após o descanso semanal não gozado pelo trabalhador.
- 2 Os prazos fixados para o gozo do descanso compensatório podem ser alargados por acordo escrito entre o trabalhador e o superior hierárquico com competência para o acto.
- 3 O acordo escrito referido no número anterior conterá, sempre que o trabalhador o solicite, a data do gozo da folga de compensação.

# Cláusula 16.ª

#### Licença especial para trabalhadores de turnos

- 1 O trabalhador que efectue trabalho por turnos tem direito, em cada ano, a uma licença especial paga, nos seguintes termos:
  - a) Três dias úteis, quando tiver completado 10 anos de trabalho em turnos e 40 anos de idade;
  - b) Cinco dias úteis, quando tiver completado 20 anos de trabalho em turnos ou 50 anos de idade e 15 anos de trabalho em turnos.
- 2 A marcação do período de licença deve ser feita por acordo entre o trabalhador e o superior hierárquico

com competência para a marcação das férias; na falta de acordo, a marcação será feita pelo superior hierárquico.

3 — O período de licença considera-se, para todos os efeitos, como de serviço efectivo, não conferindo direito a subsídio de férias.

# Cláusula 17.ª

#### Dias de descanso e folgas suplementares

- 1 Os trabalhadores que pratiquem o horário de turnos de laboração contínua, previsto na cláusula 11.ª, terão direito, além de 2,2 dias de descanso semanal, em média anual, por cinco dias de trabalho, ao gozo de três dias de folgas suplementares, de acordo com marcação efectuada nos termos do n.º 2 da cláusula 16.ª
- 2 Os dias de folgas suplementares, previstos no número anterior, são considerados como dias de descanso.
- 3 Além dos dias de folga referidos no n.º 1, os trabalhadores beneficiarão de mais um dia de folga suplementar por ano, desde que não ocasione a necessidade de recurso a trabalho suplementar. Se não for possível assegurar o gozo deste dia de folga, será pago aos trabalhadores o valor da remuneração base normal correspondente, calculado em relação à remuneração, auferida em 31 de Dezembro de cada ano.
- 4 São ainda concedidas duas faltas anuais justificadas, a gozar preferencialmente nos períodos de sobreposição previstos na escala de turnos, mediante autorização prévia, desde que não impliquem quaisquer encargos para a empresa, nomeadamente por recurso a trabalho suplementar e os dias para gozo das faltas não sejam necessários para acções de formação.
- 5 No caso de um trabalhador se encontrar com baixa por doença ou acidente de trabalho nas datas estabelecidas para gozo das folgas suplementares, serão estas transferidas para datas posteriores, a marcar nos termos do n.º 2 da cláusula 16.ª
- 6 Duas das folgas suplementares previstas nesta cláusula podem, por acordo entre a empresa e o trabalhador, ser gozadas fraccionadamente em meias folgas.
- 7 As faltas referidas no n.º 4 não se contabilizam para efeito dos prémios de assiduidade e regularidade.

# CAPÍTULO III

## Subsídio de turno

# Cláusula 18.ª

#### Subsídio de turno. Regras gerais

- 1 A remuneração mensal certa dos trabalhadores em regime de turno será acrescida dos seguintes subsídios mensais:
  - a) Para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno, 15% da respectiva remuneração certa;

- b) Para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, 18% da respectiva remuneração certa.
- 2 Os subsídios previstos no número anterior serão acrescidos de 5 % da remuneração mensal certa do trabalhador, nos seguintes casos:
  - a) Para os trabalhadores que fazem dois turnos, quando um seja nocturno ou quando o descanso semanal não abranja sempre, pelo menos, um sábado ou um domingo;
  - b) Para os trabalhadores que fazem três turnos, quando o descanso semanal não abranja sempre, pelo menos, um sábado ou um domingo.
- 3 O subsídio calculado nos termos dos números anteriores não pode ser inferior ao correspondente ao grupo salarial 10.
- 4 Os valores apurados por efeito da aplicação dos números anteriores serão arredondados para a meia centena imediatamente superior.
- 5 O subsídio de turno está sujeito às consequências das faltas não justificadas.
- 6 Os subsídios de turno indicados incluem a remuneração por trabalho nocturno, salvo quando esta última exceder o valor do subsídio, caso em que o trabalhador terá direito a receber a diferença.

# Cláusula 19.ª

#### Subsídio de turno. Regras especiais

- 1 No caso previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª será devido o subsídio de turno por inteiro sempre que o trabalhador preste pelo menos 10 dias de trabalho por mês nesse regime.
- 2 O subsídio de turno é devido mesmo quando o trabalhador:
  - a) Se encontre em gozo de férias;
  - b) Se encontre no gozo de folga de compensação;
  - c) Seja deslocado temporariamente para horário normal por interesse de serviço, nomeadamente nos períodos de paragem técnica das instalações;
  - d) Seja deslocado para outro regime, nos termos dos n.ºs 4 e 5 desta cláusula;
  - e) Se encontre no gozo de folga em dia feriado;
  - f) Deixar definitivamente de trabalhar em turnos em resultado de acidente de trabalho ou doença profissional, nos termos do n.º8.
- 3 Nos meses de início e de termo de período de prestação de serviço em regime de turnos, o subsídio será pago proporcionalmente ao número de dias de trabalho nesse regime.
- 4 No caso de o trabalhador mudar de regime de turnos para o regime de horário normal ou do regime de três para o de dois turnos, mantém-se o direito ao subsídio que vinha a receber:
  - a) Sendo a mudança de iniciativa da empresa;
  - b) No caso do n.º 5 da cláusula 9.ª;

- c) No caso do n.º 1 da cláusula 9.ª se o trabalhador se encontrar nesse regime há mais de cinco anos seguidos ou desde que, nos últimos sete anos, a soma dos períodos interpolados perfaça cinco anos em tal regime.
- 5 No caso de mudar do regime de turnos previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª para o de horário normal e desde que se verifiquem os requisitos das alíneas a) ou b) do número anterior, o trabalhador mantém o direito à média dos subsídios que recebeu no último ano civil completo em que prestou serviço naquele regime de turnos.
- 6 Para os efeitos do número anterior, no cômputo dos anos referidos na alínea *a*) do n.º 4 considerar-se-ão como tempo de serviço de turno os períodos de trabalho normal que, nos termos do n.º 2 da cláusula 7.ª, alternem com o tempo efectivo de turno.
- 7 O valor inicial do subsídio de turno a que se referem os n.ºs 4 e 5 desta cláusula será, em cada revisão da remuneração certa mínima, reduzido em percentagem igual à do aumento que nessa remuneração se verifique, não podendo cada redução ser superior a 40% do valor daquele aumento.
- 8 No caso de um trabalhador mudar do regime de turnos para o regime de horário normal por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional que o impeça definitivamente de trabalhar naquele regime, o respectivo subsídio de turnos mantém-se no seu valor nominal durante cinco anos, após o que será reduzido nos termos do n.º 7.

# Cláusula 20.ª

#### Subsídio de turnos de laboração contínua

- 1 O subsídio de turno dos trabalhadores em regime de laboração contínua é de 26%, 27%, 28%, 29% e 30% da respectiva remuneração mensal certa para os trabalhadores integrados, respectivamente, nos grupos salariais 5 e superiores, 6, 7, 8 e 9 e inferiores.
- 2 O subsídio de turno não pode ser inferior ao correspondente ao grupo salarial 9.
- 3 O subsídio calculado nos termos dos números anteriores substitui o subsídio autónomo de turno.

# CAPÍTULO IV

# Regalias sociais

# Cláusula 21.ª

# Transporte em caso de transferência do local de trabalho

- 1 Por transferência do local de trabalho entende-se a mudança do trabalhador dentro da mesma localidade num raio superior a 10 km, ou entre localidades distintas.
- 2 Quando, por efeito de transferência ou de mudança dentro da mesma localidade, não houver mudança de residência, o trabalhador tem direito à diferença de tarifas dos transportes públicos para o novo local de trabalho, na modalidade mais económica.
- 3 O valor da diferença a que se refere o número anterior será, em cada revisão da remuneração certa

mínima reduzido em percentagem igual à do aumento dessa remuneração, não podendo a redução ser superior a 20% do valor desse aumento.

#### Cláusula 22.ª

#### Reforma antecipada de trabalhadores de turno

- 1 O trabalhador que completar 23 anos de trabalho em regime de turnos ou 53 anos de idade e 18 de turnos pode obter a reforma antecipada, mediante comunicação dirigida à empresa com a antecedência mínima de um ano.
- 2 A reforma antecipada é regulada pela normas do capítulo IV do acordo complementar sobre regalias sociais.
- 3 No caso dos n.ºs 6 e 7 da cláusula 9.ª, o trabalhador beneficiará de um aumento da sua remuneração igual a dois terços da diferença entre a remuneração mínima do respectivo grupo salarial e a do grupo salarial imediatamente superior, com efeitos retroactivos a 12 meses antes da reforma, salvo se outro regime mais favorável for acordado com a empresa.
- 4 O valor da pensão de reforma calculado nos termos do número anterior não poderá exceder aquele a que o trabalhador teria direito se se verificassem os requisitos do n.º 1.

# Lisboa, 15 de Março de 1999.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINERGIA — Sindicato da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

# Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SINDCES/LIGT — Sindicato do Comércio, Escri-

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 15 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Ouímica e Indústrias Diversas.

Lisboa, 15 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Maio de 1999.

Depositado em 24 de Maio de 1999, a fl. 189 do livro n.º 8, com o n.º 140/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a Petróleos de Portugal — PETRO-GAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros e outro — Alteração.

Entre Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros foi acordado o seguinte texto do acordo autónomo que constitui o anexo I à convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1992.

#### **ANEXO I**

#### Acordo autónomo

#### CAPÍTULO I

# Duração e horário de trabalho

# SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Período normal de trabalho

- 1 A duração máxima semanal do trabalho é, em média anual, de trinta e oito horas, excepto para os trabalhadores de escritório, técnicos de desenho, serviços e contínuos, cujo limite máximo é, em média anual, de trinta e cinco horas semanais.
- 2 A duração do trabalho normal diário não pode exceder sete horas para os trabalhadores de escritório, técnicos de desenho, serviços e contínuos, e oito horas para os restantes trabalhadores.
- 3 Ao trabalho em regime de turnos são aplicáveis os limites máximos fixados nos números anteriores.

#### Cláusula 2.ª

#### Horário de trabalho. Definição e princípio geral

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período de trabalho normal diário, bem como dos intervalos de descanso diários.

- 2 Na fixação ou modificação dos horários de trabalho das unidades, instalações ou serviços deve ser ouvido o delegado sindical respectivo.
- 3—O parecer deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da consulta, entendendo-se não haver objecções se não houver resposta até ao limite daquele prazo.
- 4 O modo de controlar o cumprimento do horário de trabalho é da competência da empresa, mas será uniforme para todos os trabalhadores de cada unidade, instalação ou serviço.
- 5 A empresa deve afixar em cada unidade, instalação ou serviço a lista de trabalhadores isentos de horário de trabalho.

#### Cláusula 3.ª

#### Tipos de horário

Para os efeitos deste acordo, entende-se por:

- a) Horário normal aquele em que existe um único horário para cada posto de trabalho e cujas horas de início e termo, bem como o início e a duração do intervalo de descanso, são fixos;
- b) Horário flexível aquele em que, existindo períodos fixos obrigatórios, as horas do início e termo do trabalho normal diário ficam na disponibilidade do trabalhador, nos termos da cláusula 5.ª; no regime especial de horário flexível, as horas do início e termo do trabalho normal diário ficam na disponibilidade da empresa, nos termos da cláusula 6.ª;
- c) Horário desfasado aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho com início e termo diferenciados e com sobreposição parcial entre todos eles não inferior a três horas;
- d) Horário de turnos rotativos aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho que se sucedem sem sobreposição que não seja a estritamente necessária para assegurar a continuidade do trabalho e em que os trabalhadores mudam periódica e regularmente de um horário de trabalho para o subsequente, de harmonia com uma escala preestabelecida;
- e) Regime de laboração contínua regime de laboração das unidades, instalações ou serviços em relação aos quais está dispensado o encerramento diário, semanal e nos feriados.

# Cláusula 4.ª

#### Intervalo de descanso

- 1 O período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso, não inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, fora do posto de trabalho, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.
- 2 Sempre que um trabalhador assegure o funcionamento de um posto de trabalho ou serviço durante o intervalo de descanso, este ser-lhe-á contado como tempo de trabalho efectivo.

- 3 Os trabalhadores de turno cujo serviço o permita terão direito a uma interrupção de uma hora para refeição, de forma que não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 4 Sempre que a prestação de serviço exija uma permanência ininterrupta do trabalhador de turno, a refeição será tomada no posto de trabalho, obrigando-se a empresa a distribuí-la nesse local, salvo se, em situações especiais justificadas e ouvidos os delegados sindicais, outra modalidade for estabelecida.
- 5 A refeição a tomar dentro do período de trabalho será fornecida de acordo com o regulamento de utilização de cantinas ou pela forma que for mais apropriada nos casos previstos na parte final do número anterior.

# Cláusula 5.ª

#### Horário flexível

- 1 A prestação de trabalho em regime de horário flexível só é possível com o acordo prévio do trabalhador.
- 2 O acordo do trabalhador caduca decorrido um ano sem que o regime de horário flexível tenha sido adoptado.
- 3 A adopção do regime do horário flexível num sector da empresa deve indicar o período mínimo durante o qual o regime deve vigorar.
- 4 Em regime de horário flexível, considera-se trabalho suplementar o prestado em alguma das seguintes situações:
  - *a*) Fora dos períodos fixos obrigatórios e dos períodos disponíveis;
  - b) Em período disponível, na parte em que, somado aos períodos fixos obrigatórios e às horas em período disponível efectuadas antes da solicitação da empresa:
    - 1.º Implique mais de dois períodos de trabalho diário;
    - 2.º Exceda cinco horas de trabalho seguidas;
    - 3.º Exceda oito ou nove horas diárias, consoante o período normal de trabalho seja de trinta e cinco ou de trinta e oito horas;
    - 4.º Exceda o número de horas de trabalho normal possível nessa semana, que corresponde ao total de horas trabalháveis no período de controlo, subtraindo o tempo em crédito anterior e ou adicionando o tempo em débito anterior e o tempo em crédito máximo permitido.
- 5 Não são consideradas para o efeito previsto no n.º 4.º da alínea *b*) do número anterior as horas de trabalho suplementar incluídas nas outras disposições do mesmo número.

#### Cláusula 6.ª

#### Trabalho por turnos

1 — Sempre que, numa unidade, instalação ou serviço, o período normal de laboração ultrapasse os limites

- máximos do período normal de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos rotativos, salvo quando se mostre possível e necessário o estabelecimento de horários desfasados.
- 2 A prestação de trabalho em regime de turnos rotativos pode ser feita em períodos que alternem regularmente com períodos de horário normal, quando o exijam razões de ordem técnica ou de boa organização do serviço.
- 3 O regime definido no número anterior não se aplica no caso de laboração contínua.

#### Cláusula 7.ª

#### Elaboração de escalas de turno

- 1 As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal, sem prejuízo do número de folgas a que o trabalhador tiver direito durante o ciclo completo do seu turno, salvo no caso dos trabalhadores que suprem as ausências dos trabalhadores de turno, em que a mudança de turno é possível com intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 2 A empresa obriga-se a elaborar e afixar a escala anual de turno no mês anterior ao da sua entrada em vigor, quer esta se situe no início, quer no decurso do ano civil.
- 3 A alteração da escala anual de turno deve ser feita com observância do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª e afixada um mês antes da sua entrada em vigor.
- 4 São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que previamente acordadas entre eles e aceites pela empresa até ao início do trabalho. Não são, porém, permitidas trocas que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos.

# Cláusula 8.ª

#### Passagem de trabalhadores de turno a horário normal

- 1 Qualquer trabalhador que comprove, com parecer do médico do trabalho na empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turno passará imediatamente ao horário normal.
- 2 O parecer referido no número anterior graduará o período de tempo de passagem ao horário normal, que não poderá, em qualquer caso, exceder 90 dias.
- 3 Quando o parecer não for comprovativo daquela impossibilidade, poderá o trabalhador recorrer a uma junta constituída por três médicos, sendo um da escolha da empresa, outro do trabalhador e o terceiro escolhido por aqueles dois.
- 4 O trabalhador suportará as despesas com os honorários do médico por si indicado, sempre que a junta médica confirme o parecer do médico do trabalho na empresa.

- 5 O trabalhador que completar 20 anos de serviço em regime de turno ou 50 anos de idade e 15 de turno poderá solicitar, por escrito, à empresa a passagem ao regime de horário normal.
- 6 No caso de a empresa não atender o pedido, no prazo de 90 dias, o trabalhador pode requerer a reforma antecipada com o regime especial dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 21.ª
- 7 Se a empresa não atender o requerimento referido no número anterior, a percentagem utilizada no cálculo do subsídio de turno a que o trabalhador tem direito será acrescida de 5 %, devendo, porém, a reforma antecipada ser concedida no prazo máximo de três anos.

# Cláusula 9.ª

#### Situações particulares de trabalho

- 1 Considera-se trabalho nocturno, para além do previsto na lei, o que é prestado em prolongamento de um período de trabalho nocturno igual ou superior a quatro horas.
- 2 Se o trabalhador for chamado a prestar trabalho suplementar sem ligação com o seu período normal de trabalho, a empresa pagará o tempo gasto nas deslocações, até 30 minutos por cada percurso, como trabalho normal.

#### SECÇÃO II

# Regime de turnos de laboração contínua

# Cláusula 10.ª

# Regime de horário de turnos de laboração contínua

- 1 Os horários de trabalho do regime de turnos de laboração contínua serão elaborados com prévia audição dos delegados sindicais respectivos ou, na sua falta, de quem o sindicato para o efeito indicar.
- 2 Para os efeitos do número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento junto da direcção de cada refinaria, composta por representantes dos sindicatos em que estejam inscritos trabalhadores abrangidos pelo respectivo horário.

# Cláusula 11.a

# Prémio para gozo de férias dos trabalhadores de turnos em laboração continua

Os trabalhadores do regime de turnos de laboração contínua que, com o acordo da empresa, gozem, no período de 1 de Novembro a 30 de Abril:

- a) Pelo menos 11 dias úteis de férias têm direito a um acréscimo de 50% no subsídio de férias;
- b) Pelo menos 20 dias úteis de férias têm direito a um acréscimo de 100% no subsídio de férias.

# Cláusula 12.ª

#### Prémio de regularidade

1 — Os trabalhadores que pratiquem, com elevada assiduidade, o regime de horário de turnos de laboração

contínua previsto na cláusula 10.ª beneficiam de um prémio anual do seguinte valor:

- a) Se efectuarem, no mínimo, as horas relativas aos dias de trabalho normal anual menos oito horas, o correspondente a metade da remuneração de base mensal;
- b) Se efectuarem, no mínimo, as horas relativas aos dias de trabalho normal anual menos vinte e quatro horas, o correspondente a um quarto da remuneração de base mensal.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, são diminuídas às horas de trabalho normal anual as que correspondem:
  - a) A duas faltas justificadas por falecimento de cônjuge e de parente ou afim do 1.º grau da linha recta ou a uma falta justificada por falecimento de outro parente ou afim do 2.º grau;
  - b) A dias de licença para trabalhadores de turnos, previsto no n.º 1 da cláusula 15.ª;
  - c) A descanso compensatório devido pela realização de trabalho suplementar;
  - d) A dispensas concedidas pela empresa, por razões do seu interesse;
  - e) A dispensas concedidas pela empresa por não implicarem a necessidade de realização de trabalho suplementar;
  - f) A ausências justificadas pelo exercício de funções dos membros da comissão de trabalhadores, subcomissões de trabalhadores, dirigentes e delegados sindicais, até ao limite dos respectivos créditos de tempo;
  - g) A três dias de faltas justificadas por acidente de trabalho.
- 3 O prémio anual é pago em Dezembro de cada ano, de acordo com a remuneração base auferida nesse mês e corresponde ao trabalho prestado nos 12 meses anteriores.

# CAPÍTULO II

# Descansos e licenças de trabalhadores

#### Cláusula 13.ª

#### Descanso semanal

- 1 Os dias de descanso semanal são o sábado e o domingo ou os dias previstos nas escalas de turnos.
- 2 Se o trabalho estiver organizado por turnos, os horários de trabalho devem ser escalonados de forma que cada trabalhador tenha, no máximo, cinco dias de trabalho consecutivos.
- 3 Os dias de descanso semanal de motoristas e condutores que pratiquem o horário flexível podem ser o domingo e a segunda-feira, desde que prestem o seu consentimento por escrito.
- 4 Nas situações contempladas nos números anteriores, os dias de descanso devem coincidir com o sábado e o domingo, no mínimo de quatro em quatro semanas.

# Cláusula 14.ª

#### Folga de compensação

- 1 No caso de trabalho por turnos, o descanso compensatório por trabalho em dia de descanso semanal poderá ser concedido até quinze dias após o descanso semanal não gozado pelo trabalhador.
- 2 Os prazos fixados para o gozo do descanso compensatório podem ser alargados por acordo escrito entre o trabalhador e o superior hierárquico com competência para o acto.
- 3 O acordo escrito referido no número anterior conterá, sempre que o trabalhador o solicite, a data do gozo da folga de compensação.

# Cláusula 15.a

# Licença especial para trabalhadores de turnos

- 1 O trabalhador que efectue trabalho por turnos tem direito, em cada ano, a uma licença especial paga, nos seguintes termos:
  - a) Três dias úteis, quando tiver completado 10 anos de trabalho em turnos e 40 anos de idade;
  - b) Cinco dias úteis, quando tiver completado 20 anos de trabalho em turnos ou 50 anos de idade e 15 anos de trabalho em turnos.
- 2 A marcação do período de licença deve ser feita por acordo entre o trabalhador e o superior hierárquico com competência para a marcação das férias; na falta de acordo, a marcação será feita pelo superior hierárquico.
- 3 O período de licença considera-se, para todos os efeitos, como de serviço efectivo, não conferindo direito a subsídio de férias.

#### Cláusula 16.ª

#### Dias de descanso e folgas suplementares

- 1 Os trabalhadores que pratiquem o horário de turnos de laboração contínua terão direito, além de 2,2 dias de descanso semanal, em média anual, por cinco dias de trabalho, ao gozo de três dias de folgas suplementares, de acordo com marcação efectuada nos termos do n.º 2 da cláusula 15.ª
- 2 Os dias de folgas suplementares, previstos no número anterior, são considerados como dias de descanso.
- 3 Além dos dias de folga referidos no n.º 1, os trabalhadores beneficiarão de mais um dia de folga suplementar por ano, desde que não ocasione a necessidade de recurso a trabalho suplementar. Se não for possível assegurar o gozo deste dia de folga, será pago aos trabalhadores o valor da remuneração base normal correspondente, calculado em relação à remuneração auferida em 31 de Dezembro de cada ano.
- 4 São ainda concedidas duas faltas anuais justificadas, a gozar preferencialmente nos períodos de sobre-

- posição previstos na escala de turnos, mediante autorização prévia, desde que não impliquem quaisquer encargos para a empresa, nomeadamente por recurso a trabalho suplementar e os dias para gozo das faltas não sejam necessários para acções de formação.
- 5 No caso de um trabalhador se encontrar com baixa por doença ou acidente de trabalho nas datas estabelecidas para gozo das folgas suplementares, serão estas transferidas para datas posteriores, a marcar nos termos do n.º 2 da cláusula 15.ª
- 6 Duas das folgas suplementares previstas nesta cláusula podem, por acordo entre a empresa e o trabalhador, ser gozadas fraccionadamente em meias folgas.
- 7 As faltas referidas no n.º 4 não se contabilizam para efeito dos prémios de assiduidade e regularidade.

#### CAPÍTULO III

#### Subsídio de turno

# Cláusula 17.a

#### Subsídio de turno. Regras gerais

- 1 A remuneração mensal certa dos trabalhadores em regime de turno será acrescida dos seguintes subsídios mensais:
  - *a*) Para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno, 15% da respectiva remuneração certa;
  - b) Para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, 18 % da respectiva remuneração certa.
- 2 Os subsídios previstos no número anterior serão acrescidos de 5% da remuneração mensal certa do trabalhador, nos seguintes casos:
  - a) Para os trabalhadores que fazem dois turnos, quando um seja nocturno ou quando o descanso semanal não abranja sempre, pelo menos, um sábado ou um domingo;
  - b) Para os trabalhadores que fazem três turnos, quando o descanso semanal não abranja sempre, pelo menos, um sábado ou um domingo.
- 3 O subsídio calculado nos termos dos números anteriores não pode ser inferior ao correspondente ao grupo salarial 10.
- 4 Os valores apurados por efeito da aplicação dos números anteriores serão arredondados para a meia centena imediatamente superior.
- 5 O subsídio de turno está sujeito às consequências das faltas não justificadas.
- 6 Os subsídios de turno indicados incluem a remuneração por trabalho nocturno, salvo quando esta última exceder o valor do subsídio, caso em que o trabalhador terá direito a receber a diferença.

#### Cláusula 18.ª

#### Subsídio de turno. Regras especiais

- 1 No caso previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª será devido o subsídio de turno por inteiro sempre que o trabalhador preste pelo menos 10 dias de trabalho por mês nesse regime.
- 2 O subsídio de turno é devido mesmo quando o trabalhador:
  - a) Se encontre em gozo de férias;
  - b) Se encontre no gozo de folga de compensação;
  - c) Seja deslocado temporariamente para horário normal por interesse de serviço, nomeadamente nos períodos de paragem técnica das instalações;
  - d) Seja deslocado para outro regime, nos termos dos n.ºs 4 e 5 desta cláusula;
  - e) Se encontre no gozo de folga em dia feriado;
  - f) Deixar definitivamente de trabalhar em turnos em resultado de acidente de trabalho ou doença profissional, nos termos do n.º 8.
- 3 Nos meses de início e de termo de período de prestação de serviço em regime de turnos, o subsídio será pago proporcionalmente ao número de dias de trabalho nesse regime.
- 4 No caso de o trabalhador mudar de regime de turnos para o regime de horário normal ou do regime de três para o de dois turnos, mantém-se o direito ao subsídio que vinha a receber:
  - a) Sendo a mudança de iniciativa da empresa;

  - b) No caso do n.º 5 da cláusula 8.ª;
    c) No caso do n.º 1 da cláusula 8.ª se o trabalhador se encontrar nesse regime há mais de cinco anos seguidos ou desde que, nos últimos sete anos, a soma dos períodos interpolados perfaça cinco anos em tal regime.
- 5 No caso de mudar o regime de turnos previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª para o de horário normal e desde que se verifiquem os requisitos das alíneas a) ou b) do número anterior, o trabalhador mantém o direito à média dos subsídios que recebeu no último ano civil completo em que prestou serviço naquele regime de turnos.
- 6 Para os efeitos do número anterior, no cômputo dos anos referidos na alínea a) do n.º 4 considerar-se-ão como tempo de serviço de turno os períodos de trabalho normal que, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª, alternem com o tempo efectivo de turno.
- 7 O valor inicial do subsídio de turno a que se referem os n.ºs 4 e 5 desta cláusula será, em cada revisão da remuneração certa mínima, reduzido em percentagem igual à do aumento que nessa remuneração se verifique, não podendo cada redução ser superior a 40% do valor daquele aumento.
- 8 No caso de um trabalhador mudar do regime de turnos para o regime de horário normal por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional que o impeça definitivamente de trabalhar naquele regime, o respectivo subsídio de turnos mantém-se no seu valor nominal durante cinco anos, após o que será reduzido nos termos do n.º 7.

# Cláusula 19.ª

#### Subsídio de turnos de laboração contínua

- 1 O subsídio de turno dos trabalhadores em regime de laboração contínua é de 26%, 27%, 28%, 29% e 30% da respectiva remuneração mensal certa para os trabalhadores integrados, respectivamente, nos grupos salariais 5 e superiores, 6, 7, 8 e 9 e inferiores.
- 2 O subsídio de turno não pode ser inferior ao correspondente ao grupo salarial 9.
- 3 O subsídio calculado nos termos dos números anteriores substitui o subsídio autónomo de turno.

#### CAPÍTULO IV

# Regalias sociais

#### Cláusula 20.ª

#### Transporte em caso de transferência do local de trabalho

- 1 Por transferência do local de trabalho entende-se a mudança do trabalhador dentro da mesma localidade num raio superior a 10 km, ou entre localidades distintas.
- 2 Quando, por efeito de transferência ou de mudança dentro da mesma localidade, não houver mudança de residência, o trabalhador tem direito à diferença de tarifas dos transportes públicos para o novo local de trabalho, na modalidade mais económica.
- 3 O valor da diferença a que se refere o número anterior será, em cada revisão da remuneração certa mínima, reduzido em percentagem igual à do aumento dessa remuneração, não podendo a redução ser superior a 20% do valor desse aumento.

#### Cláusula 21.ª

# Reforma antecipada de trabalhadores de turno

- 1 O trabalhador que completar 23 anos de trabalho em regime de turnos ou 53 anos de idade e 18 de turnos pode obter a reforma antecipada, mediante comunicação dirigida à empresa com a antecedência mínima de
- 2 A reforma antecipada é regulada pelas normas do capítulo IV do acordo complementar sobre regalias sociais.
- 3 No caso dos n.ºs 6 e 7 da cláusula 8.ª, o trabalhador beneficiará de um aumento da sua remuneração igual a dois terços da diferença entre a remuneração mínima do respectivo grupo salarial e a do grupo salarial imediatamente superior, com efeitos retroactivos a 12 meses antes da reforma, salvo se outro regime mais favorável for acordado com a empresa.
- 4 O valor da pensão de reforma calculado nos termos do número anterior não poderá exceder aquele a que o trabalhador teria direito se se verificassem os requisitos do n.º 1.

Lisboa, 15 de Março de 1999.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ - Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros, em represen-

SNET - Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SNET — Sindicato Nacional dos Engenneiros Tecinicos,
Sindicato dos Economistas;
SENSIQ — Sindicato de Quadros;
SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Licenciados;
SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
SETCA — Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias;
MENSIQ — Sindicato Nacional de Quadros e Técnicos da Indústria e Serviços;
SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Maio de 1999.

Depositado em 24 de Maio de 1999, a fl. 189 do livro n.º 8, com o n.º 141/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outros (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras.

# Cláusula 2.ª

# Vigência

1—.....

2 — A tabela salarial tem eficácia a partir de 1 de Junho de 1998 e vigora por 12 meses.

# Cláusula 5.ª

# Carreira dos quadros técnicos

# 2 — Evolução:

Ní	vel	Perma	nência
Act.	Novo	A	В
0	L	_	_
1	K	_	_
2 3	J I	_	_
4	Ĥ	4	_
5	G	3	_
6	F E	2	_
7	D	1	_
	C	1	_
o	В	1	_
8	A	1	_

Cláusula 11.ª

#### **Diuturnidades**

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

A partir de 1 de Junho de 1998:

Mais de 3 anos — 1605\$;

Mais de 4 anos — 4840\$;

Mais de 8 anos — 9680\$;

Mais de 12 anos — 14 520\$;

Mais de 16 anos — 19 360\$; Mais de 20 anos — 24 200\$;

Mais de 24 anos — 29 040\$;

# A partir de 1 de Janeiro de 1999:

Mais de 3 anos — 1605\$;

Mais de 4 anos — 4890\$;

Mais de 8 anos — 9780\$;

Mais de 12 anos — 14 670\$;

Mais de 16 anos — 19 560\$;

Mais de 20 anos — 24 450\$;

Mais de 24 anos — 29 340\$.

# Cláusula 13.ª

#### Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador a empresa concederá um subsídio mínimo de 113 760\$ à família do trabalhador ou à pessoa que prove ter feito despesa de funeral com o mesmo.

# **ANEXO I**

# Tabela salarial

# A partir de 1 de Junho de 1998

Nível	Valor
0I	466 700\$00 419 400\$00
II	377 000\$00 339 900\$00
IVV	301 400\$00 273 700\$00
VI	246 100\$00 199 500\$00 129 600\$00

#### A partir de 1 de Janeiro de 1999

		Valor	lor
Nível ant.	Nível actual	A	В
0 I II III IV V VI	L K J I H G F E D	520 100\$00 467 900\$00 421 000\$00 380 000\$00 337 000\$00 306 400\$00 275 900\$00 243 100\$00 222 000\$00 196 500\$00	546 300\$00 494 000\$00 444 400\$00 400 300\$00 358 400\$00 321 800\$00 291 200\$00 259 500\$00 232 100\$00 208 800\$00
VIII	B A	167 100\$00 144 600\$00	181 900\$00 -

Porto, 11 de Fevereiro de 1999.

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:

(Assinaturas ileeíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Maio de 1999.

Depositado em 27 de Maio de 1999, a fl. 191 do livro n.º 8, com o n.º 151/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L.<sup>da</sup>, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE/VIAMAR, celebrado entre o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e a empresa VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L.<sup>da</sup>, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1988, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 1998.

# Cláusula 2.ª

# Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 O presente AE, no que se refere à tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e terá a duração de 12 meses.
  - 4 (Sem alteração.)
  - 5 (Sem alteração.)
  - 6 (Sem alteração.)
  - 7 (Sem alteração.)
  - 8 (Sem alteração.)

#### Cláusula 30.ª

# Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos de serviço, a uma diuturnidade de 2015\$ por mês, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)

#### Cláusula 38.ª

#### Subsído de refeição

- 1 A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 830\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.
  - 2 (Sem alteração.)
  - 3 (Sem alteração.)

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local	
(chefe de exploração)	144 900\$00
Mestre do tráfego local	115 900\$00
Marinheiro do tráfego local	104 900\$00
Marinheiro de 2.ª classe	99 000\$00
Motorista prático	114 300\$00

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1999.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L. da:  $(Assinatura\ ileg\'{e}vel.)$ 

Entrado em 26 de Maio de 1999.

Depositado em 28 de Maio de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 155/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula 44.ª

#### Vigência

A tabela salarial e restante clausulado de expressão pecuniária entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1999.

#### Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Tabelas
I	139 600\$00 118 700\$00 109 000\$00 101 600\$00 89 300\$00 81 500\$00 75 600\$00 69 700\$00 66 200\$00 66 000\$00 49 750\$00

#### Outras matérias de expressão pecuniária

Abono para falhas (cláusula 10.<sup>a</sup>) — 4400\$. Diuturnidades (cláusula 11.<sup>a</sup>) — 3400\$. Subsídio de compensação (cláusula 26.<sup>a</sup>) — 12 500\$. Subsídio de alimentação (cláusula 29.<sup>a</sup>) — o que vigorar para a função pública.

#### Outro clausulado acordado

#### Cláusula 8.ª

#### Duração do trabalho

1 — Sem prejuízo de horários inferiores actualmente praticados, o limite máximo é de trinta e sete horas e trinta minutos para todos os trabalhadores.

2 — (Mantém-se.)

# Cláusula 13.ª

#### **Férias**

1 — Os trabalhadores têm direito a gozar 22 dias úteis de férias remuneradas em cada ano, podendo o período de férias ser alargado a 24 dias úteis por decisão da direcção geral da Associação Académica de Coimbra baseada em critérios objectivos de empenhamento e assiduidade.

#### Coimbra, 2 de Janeiro de 1999.

Pela Associação Académica de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$ 

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

António Jorge Santos Baltazar.

Entrado em 5 de Maio de 1999.

Depositado em 25 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 146/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao AE celebrado entre aquela empresa e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros.

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, Petróleos de Portugal — PETRO-

GAL, S. A., e o SERS—Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordam na adesão deste último às seguintes convenções colectivas celebradas entre a PETROGAL e a FENSIQ—Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

- a) Ao acordo de adesão ao ACT das empresas petrolíferas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 30 de Abril de 1990:
- b) Ao acordo autónomo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1992;
- c) Ao acordo sobre categorias profissionais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1998.

# Lisboa, 3 de Maio de 1999.

Por Petróloes de Portugal — PETROGAL, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Maio de 1999.

Depositado em 24 de Maio de 1999, a fl. 190 do livro n.º 8, com o n.º 142/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.da, e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1998:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Supervisor (a).

5 — Profissionais qualificados

5.2 — Comércio

Pré-vendedor (a).

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

# I — ESTATUTOS

. . .

# II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE — Eleição em 6, 7 e 8 de Abril de 1999 para o mandato de 1999-2002.

#### Mesa da assembleia geral

#### **Efectivos:**

Presidente — Carlos Alberto Freitas Lourenço, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 1780947, de Lisboa.

# Secretários:

António Alberto Almeida Pereira, empregado de comércio, bilhete de identidade n.º 3562467.

Maria Judite Moreira, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 1791828.

Carlos Manuel Rodrigues Silva, empregado de serviços, bilhete de identidade n.º 7034034.

Deolinda Fernanda Lopes Santos Costa, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 6309104.

Adão Pereira, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 5837221.

#### Conselho fiscalizador

# Efectivos:

Amadeu Pereira de Araújo, técnico de contas, bilhete de identidade n.º 1836247.

Carlos António Teixeira da Silva, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 5717990.

Manuel Maximiano Ferreira de Carvalho, reformado, bilhete de identidade n.º 2609414.

# Suplente:

Joaquim Sequeira Ferreira, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 987024.

# Direcção central

#### **Efectivos:**

Adriano Jorge da Silva Alves, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 106840266.

Albino Evangelista Ferreira de Barros, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 7134913.

António Carlos Valente Machado Vieira, empregado de serviços, bilhete de identidade n.º 3845873.

António Ferreira Neto Taveira, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3707257.

António Joaquim Lima Correia, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 3473443.

António da Silva Alves, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 5692289.

António Tavares Stockler empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 1938649.

Armanda Leonor Cândido Rodrigues Silva Esteves Nunes, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 7293154.

- Célia Cristina Oliveira Lopes, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 11028163.
- Jorge Duarte Chaves Magalhães, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 3459530.
- Jorge Manuel da Silva Pinto, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 984395.
- Jorge Orlando Soares Varela, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 10433970.
- José Domingos Pereira Frutuoso, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 9223780.
- Manuel Domingos Pinto Vieira, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 0747831.
- Manuel Ferreira de Carvalho, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3961568.
- Maria Albertina Xavier de Freitas Monteiro, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 7806193.
- Maria Antónia Gonçalves São Simão, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 3854267.
- Maria Cândida Silva Rodrigues Guimarães, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 5974642.
- Mário Rui Pires Viana, empregado do comércio, bilhete
- de identidade n.º 3239335. Paulo José Maia Valente, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 11064031.
- Rosa Mendes de Oliveira, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 11593899.

# Suplentes:

- João Carlos Coelho Pereira, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 5775497.
- António Teixeira de Sousa, empregado de serviços, bilhete de identidade n.º 3370065.
- David Fernandes da Silva Barbosa, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3333129.
- Francisco António Albergaria da Silva, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 10097096.
- Ana Rosa da Silva Mendes Fernandes, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 7794817.

# Direcção distrital de Aveiro

- António Joaquim Lima Correia, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 3473443.
- Célia Cristina Oliveira Lopes, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 11028163.
- Carlos Manuel de Pinho Teixeira, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 6578849.

# Direcção distrital de Braga

- Manuel Ferreira de Carvalho, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3961568.
- Catarina da Costa Roriz, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 9987300.
- Maria Adelaide Barros Pereira Azevedo, empregada de servicos, bilhete de identidade n.º 2720662.
- Daniel Rodrigo Amorim Pereira, empregado de serviços, bilhete de identidade n.º 10767822.
- Olga Maria Pereira Simões, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 7054996.
- Carlos Manuel Rodrigues Silva, empregado de serviços, bilhete de identidade n.º 7034034.
- Rosa Mendes Oliveira, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 11593899.

#### Direcção distrital de Viana do Castelo

- Albino Evangelista Ferreira de Barros, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 7134913.
- Carlos Alberto Freitas Lourenço, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 1780947.
- Carolina da Conceição Rodrigues Oliveira Valença, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 1787425.
- Ilídio José Lopes Correia, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 5851913.
- José António Botelho Vieitas, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3468666.
- José Portela Viana, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3733917.
- Mário Rui Pires Viana, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 3239335.
- Alexandra Nazaré Matos Cerqueira, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 9474456.
- Mário Manuel Guimarães Cruz, empregado do comércio, bilhete de identidade n.º 3616996.

# Direcção local da Póvoa de Varzim

- Maria Albertina Xavier de Freitas Monteiro, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 7806193.
- Ana Maria Viana da Silva, empregada do comércio, bilhete de identidade n.º 6700328.
- Manuel Maximiano Ferreira de Carvalho.

Registado em 21 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 54, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Eleição em 5 de Dezembro de 1998, para o triénio de 1999-2001.

# Secretariado nacional

# **Efectivos:**

- João Costa da Silva, bilhete de identidade n.º 2128241, emitido em 15 de Março de 1989, Lisboa.
- João Carlos Marques Barreto, bilhete de identidade n.º 5388737, emitido em 20 de Janeiro de 1995, Aveiro.
- António Pereira, bilhete de identidade n.º 6298804, emitido em 27 de Dezembro de 1994, Lisboa.
- Manuel Carvalho Fernandes, bilhete de identidade n.º 27692899, emitido em 7 de Fevereiro de 1986, Lisboa.
- António Gonçalves de Sá, bilhete de identidade n.º 62998804, emitido em 20 de Agosto de 1998,
- Nélson Pinheiro Faria, bilhete de identidade n.º 1323215, emitido em 1 de Abril de 1996, Lisboa.
- Basílio de Jesus Silva, bilhete de identidade n.º 10701118, emitido em 3 de Janeiro de 1996, Coimbra.
- João Lassana Turé, bilhete de identidade n.º 10205361, emitido em 19 de Janeiro de 1998, Lisboa.

Fernando José Machado Meireles, bilhete de identidade n.º 10413876, emitido em 28 de Julho de 1994, Lisboa.

# Suplentes:

Maria Eduarda Marreiros Neto, bilhete de identidade n.º 5043172, emitido em 1 de Abril de 1996, Lisboa.

Manuel Luís de Sousa Pinto, bilhete de identidade n.º 1844544, emitido em 19 de Julho de 1991, Lisboa.

António Pais Andrade, bilhete de identidade n.º 3092857, emitido em 29 de Novembro de 1992, Lisboa.

Hélder Ribeiro, bilhete de identidade n.º 5489093, emitido em 1 de Março de 1995, Lisboa.

Valdemar Morais da Cunha, bilhete de identidade n.º 3256180, emitido em 1 de Junho de 1984, Lisboa.

#### Conselho de disciplina

#### Efectivos:

Lourenço Matos Grego, bilhete de identidade n.º 5364749, emitido em 27 de Dezembro de 1998, Aveiro.

Miguel Luís Farinha Marques, bilhete de identidade n.º 394410, emitido em 4 de Abril de 1991, Lisboa. Américo Martins Lameiras, bilhete de identidade n.º 4829578, emitido em 28 de Setembro de 1998,

# Suplentes:

Lisboa.

José Augusto Santos Freire, bilhete de identidade n.º 5317796, emitido em 20 de Dezembro de 1990, Lisboa.

David Gomes dos Santos, bilhete de identidade n.º 5360921, emitido em 10 de Março de 1993, Lisboa.

# Conselho fiscalizador de contas

# Efectivos:

Laurentino Dias Ferreira, bilhete de identidade n.º 3165725, emitido em 13 de Junho de 1996, Aveiro.

Lúcia Maria Rodrigues Violas Silva, bilhete de identidade n.º 8583990 emitido 8 de Fevereiro de 1996, Lisboa.

Zélia Maria Silva Sá, bilhete de identidade n.º 6260308, emitido em 29 de Abril de 1998, Lisboa.

#### Suplentes:

José Domingos Vicente Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2104966, emitido em 8 de Julho de 1991, Lisboa. Albino Sampaio, bilhete de identidade n.º 10055797, emitido em 8 de Maio de 1995, Lisboa.

# Conselho geral

#### Efectivos:

Manuel Batista Rodrigues Anileiro, bilhete de identidade n.º 1495250, emitido em 10 de Janeiro de 1991, Lisboa.

Samuel do Paço de Jesus, bilhete de identidade n.º 5087697, emitido em 27 de Janeiro de 1999, Lisboa.

Joaquim Teixeira Dias, bilhete de identidade n.º 7409058, emitido em 3 de Fevereiro de 1993, Lisboa.

Virgílio Domingues Sequeira, bilhete de identidade n.º 6766196, emitido em 9 de Setembro de 1996, Aveiro

Celestino Pais Andrade, bilhete de identidade n.º 7874064, emitido em 26 de Julho de 1996, Aveiro.

Tiago Alexandre Ferreira Andrade, bilhete de identidade n.º 11596710, emitido em 6 de Março de 1995, Lisboa.

Acácio Amaro, bilhete de identidade n.º 3266682, emitido em 15 de Fevereiro de 1991, Lisboa.

Ana Maria Sousa Silva, bilhete de identidade n.º 7108327, emitido em 29 de Fevereiro de 1996, Coimbra.

Arlindo Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 4871325, emitido em 29 de Fevereiro de 1996, Coimbra.

José Carlos Loureiro Mesquita, bilhete de identidade n.º 9419363, emitido em 28 de Julho de 1998, Lisboa.

Agostinho Djedjo, bilhete de identidade n.º 163146, emitido em 1 de Março de 1989, Guiné.

Eduardo António Sami, bilhete de identidade n.º 16185074, emitido em 8 de Janeiro de 1997, Lisboa.

Rui Manuel Rodrigues Sousa, bilhete de identidade n.º 11846634, emitido em 2 de Setembro de 1996, Viana do Castelo.

Orlando Pimenta da Silva, bilhete de identidade n.º 6350898 emitido 29 de Novembro de 1993, Lisboa.

Mário João Gonçalves Ferreira, bilhete de identidade n.º 7473387, emitido em 22 de Outubro de 1998, Coimbra.

Joaquim Mendes Cunha, bilhete de identidade n.º 9741573, emitido em 3 de Abril de 1997, Lisboa.

Arlindo Santos Ribeiro Silva, bilhete de identidade n.º 1557020, emitido em 17 de Fevereiro de 1992, Lisboa.

Manuel Maria Freire Lagoncha, bilhete de identidade n.º 4987938, emitido em 3 de Julho de 1996, Aveiro.

Egeberto de Jesus, bilhete de identidade n.º 1646254, emitido em 12 de Julho de 1986, Lisboa.

José Alberto Soares de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5889062, emitido em 17 de Março de 1999, Lisboa.

José Manuel Pereira, bilhete de identidade n.º 16011943, emitido em 19 de Novembro de 1997, Aveiro.

David Fernandes Gomes, bilhete de identidade n.º 3528123, emitido em 11 de Março de 1996, Aveiro.

Carlos Manuel Ferreira do Amaral, bilhete de identidade n.º 7649949, emitido em 3 de Fevereiro de 1998, Aveiro.

#### Suplente:

Ernesto Oliveira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3165448, emitido em 23 de Outubro de 1995, Lisboa.

Registado em 25 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 55/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Eleição em 15 de Abril de 1999, para o triénio de 1999-2001.

# Assembleia geral

Presidente — Manuel Vieira, casado, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de António Silva Costa e de Maria Vieira, residente na Travessa de Francisco Sá Carneiro, 89, 4.º direito, F, em Leça da Palmeira; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 30 846; portador do bilhete de identidade

n.º 2784968, de 15 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 160908639.

Vice-presidente — Joaquim José Almeida Pinheiro, casado, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de José Maria Passos Pinheiro e de Virgilina de Almeida Tavares, residente na Travessa do Motor, 16, rés-do-chão, direito, em Vila Nova de Gaia; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 20 189; portador do bilhete de identidade n.º 3017219, de 12 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 119457741.

Secretário — António Manuel Valente Correia, casado, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filho de José Luís Correia e de Maria Fernanda Valente, residente na Rua Oriental, 1575, em Perafita, Matosinhos; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 11 213; portador do bilhete de identidade n.º 6399760, de 26 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 127678352.

# Suplente:

Fernando Albano Oliveira Sousa, casado, natural de Massarelos, Porto, filho de Artur Sousa e de Laura da Silva Oliveira, residente na Rua de D. José Alves Correia da Silva, 498, em São Pedro Fins, Ermesinde; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 31 129; portador do bilhete de identidade n.º 3017635, de 23 de Julho de 1997, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 158356845.

#### Direcção

Presidente — Aristides Marques Peixoto, casado, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Marcelino Júlio Peixoto e de Maria Arminda Marques, residente na Travessa do Capitão Ribeiro, 135, 1.º, em Vila Nova de Gaia; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 20 218; portador do bilhete de identidade n.º 3009163, de 21 de Junho de 1996, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 133159701.

Vice-presidente — José Augusto Gomes Soares, casado, natural de Matosinhos, filho de Manuel Pinto Soares e de Celestina Gomes da Costa, residente na Rua da Ponte Parada, 411, 4.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, profissão: trabalhador portuário; associado n.º 11 240; portador do bilhete de identidade n.º 5814128, de 9 de Novembro de 1998, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 127678700.

Tesoureiro — Manuel Jesus Teixeira, casado, natural de São Nicolau, Porto, filho de Augusto Santos Teixeira e de Maria Teresa Jesus, residente na Rua do Monte Xisto, 419, em Guifões, Matosinhos; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 30 761; portador do bilhete de identidade n.º 1729556, de 3 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 119492075.

# Secretários:

José Eduardo Maia Pinho Pinhal, casado, natural de Matosinhos, filho de Eduardo Pinho Pinhal e de Gracinda Maia, residente na Travessa de Helena Vieira da Silva, 83, 3.º, esquerdo, em Leça da Palmeira; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 20 253; portador do bilhete de identidade n.º 3181886, de 6 de Setembro

de 1994, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 148663958.

Hélder José Mascarenhas de Carvalho, casado, natural de São Nicolau, Porto, filho de Carlos Santos Carvalho e de Fernanda Marques Mascarenhas, residente na Rua de Sá de Miranda, entrada 123-C, 42, em Paranhos, Porto; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 31 051; portador do bilhete de identidade n.º 3718011, de 19 de Março de 1996, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 136982786.

# Suplente:

Adriano Porfírio da Rocha Valente, casado, natural de São Nicolau, Porto, filho de António Silva Valente e de Albertina Rocha da Conceição, residente na Rua de Arnaldo Leite, Torre, 101-C/21, Porto; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 31 027; portador do bilhete de identidade n.º 3447906, de 22 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 149552467.

#### **Conselho Fiscal**

Presidente — Flávio Gaspar Silva Neves, casado, natural de Crestuma, Vila Nova de Gaia, filho de Daniel das Neves e de Jesuína da Silva, residente na Rua de José Pereira Araújo, 554, em Vila Nova de Gaia; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 30 869, portador do bilhete de identidade n.º 1943269, de 7 de Maio de 1990, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 134054415.

# Vogais:

Fernando Pereira da Silva, casado, natural de Perafita, Matosinhos, filho de Carlos Pereira da Silva e de Ana Gonçalves da Silva, residente na Rua Direita, 195, 2.°, direito, em Leça da Palmeira; profissão: trabalhador portuário; associado n.º 20 210, portador do bilhete de identidade n.º 3168795, de 27 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 169620255.

José Manuel Daniel Granja, casado, natural de Matosinhos, filho de José Oliveira Granja e de Maria Daniel, residente na Rua de São Marçal, 330, na Senhora da Hora; profissão: trabalhador portuário, associado n.º 11 243; portador do bilhete de identidade n.º 5703212, de 28 de Abril de 1994, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 104815400.

# Suplente:

Joaquim Manuel Santos Araújo, casado, natural de Matosinhos, filho de Aníbal Costa Araújo e de Maria Teresa Godinho Santos, residente na Rua do Arquitecto Bruno Reis, 142, em Leça da Palmeira; profissão trabalhador portuário; associado n.º 31 217, portador do bilhete de identidade n.º 5798902, de 5 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Lisboa; contribuinte n.º 150180454.

Registado em 27 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 56/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

# **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

# I — ESTATUTOS

# Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 3 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 3 de Dezembro de 1990.

# Artigo 17.º

- 1—A direcção da Associação é composta por 11 membros, sendo 1 presidente, 2 vice-presidentes, sendo um comerciante e outro industrial, 2 secretários, 2 tesoureiros, 2 vogais e dois suplentes.
- 2 É obrigatória a participação de sete comerciantes.
- 3 É obrigatória a participação dos representantes dos concelhos de Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto
- 4 Se, por qualquer motivo, um dos membros da direcção se demitir ou renunciar ao mandato para o qual foi eleito, as funções exercidas por este membro passarão a ser assumidas por um dos suplentes eleitos.

§ único. Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação regulada por deliberação da assembleia geral.

Registado em 20 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 16/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

# APAL — Assoc. Portuguesa das Agências de Leilões — Nulidade parcial

Declaração de nulidade do artigo 4.º, alínea *r*), dos estatutos da APAL — Associação Portuguesa das Agências de Leilões.

Por sentença de 14 de Dezembro de 1998, transitada em julgado em 8 de Março de 1999, do 7.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, proferida no processo n.º 408/98, que o Ministério Público moveu contra a APAL — Associação Portuguesa das Agências de Leilões, foi declarada nula a norma constante do artigo 4.º, alínea r), dos estatutos da referida Associação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1998, na medida em que contraria o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

# II — CORPOS GERENTES

Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro — Eleição em 10 de Abril de 1999 para o biénio de 1999-2001.

# Assembleia geral

- Presidente Manuel de Freitas Lopes & C.a, L.da, representada por Ricardo de Oliveira, bilhete de identidade n.º 645224.
- secretário Madeca, L.da, representada por Joaquim José de Almeida Verdasca Pereira, bilhete de identidade n.º 6625603.

2.º secretário — Móveis Pedrosas, S. A., representada por José de Oliveira Pedrosa, bilhete de identidade n.º 1643259.

#### Direcção

- Presidente MATERLIS Madeiras, S. A., representada por Manuel da Conceição Francisco, bilhete de identidade n.º 1444943.
- Vice-presidente Carpintaria Vale Covo, L.<sup>da</sup>, representada por Rui Henriques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 4233071.

Tesoureiro — J. Primitivo — Madeiras, S. A., representada por Jorge Manuel de Jesus Primitivo, bilhete de identidade n.º 7035622.

Secretário — MADSIL, L.da, representada por Jorge Luís F. de Sousa e Silva, bilhete de identidade n.º 8893531. Vogal — Filipe & Henriques, L.da, representada por Hélder da Cruz Soares, bilhete de identidade n.º 1606776.

#### Conselho fiscal

- Presidente Alberto Gaspar, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Alberto Ferreira Gaspar, bilhete de identidade n.º 669514.

  1.º vogal SOPROMAD, L.da, representada pelo
- vogal SOPROMAD, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro José Manuel Pereira de Sousa Gaspar, bilhete de identidade n.º 531706
- bilhete de identidade n.º 531706. 2.º vogal — Martos & C.ª, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Menino Marto, bilhete de identidade n.º 4196607.

ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Eleição em 30 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente SECIL PREBETÃO Pré-Fabricados de Betão, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Alberto de Oliveira Figueiredo.
- secretário P. C. L. Pré-Frabricados para Construção, L.<sup>da</sup>, representada por José Alberto Ribeiro Gomes Alves.
- 2.º secretário CONCREMAT Pré-Fabricação e Obras Gerais, L.<sup>da</sup>, representada pelo Dr. Eduardo Almeida Santiago.

#### Direcção

- Presidente GEOFER Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S. A., representada pelo engenheiro Luís Amorim Loureiro.
- Secretário PREBESAN Pré-Fabricados de Betão de Santarém, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro José Massano André.
- Tesoureiro PAVITECTO Indústria de Pavimentos Pré-Esforçados, L.<sup>da</sup>, representada por Rolando Dias da Cunha Leitão.
- vogal CIVIBRAL Materiais de Cimento Vibrado, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro António Manuel Paula Rocha.
- 2.º vogal RICEL Indústria de Pré-Fabricados de Betão e Cerâmica, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro Joaquim António Charters Monteiro Conceição.

#### Conselho fiscal

Presidente — SIROLIS — Pré-Fabricados de Betão, S. A., representada pelo Dr. José de Jesus Órfão. Vogais:

PRÉLIS — Pré-Fabricados do Lis, L.<sup>da</sup>, representada pelo Dr. Luís Alberto da Silva Ferreira. ARTEBEL — Artefactos de Betão, L.<sup>da</sup>, representada por Virgílio das Neves Rosa.

ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares — Eleição em 24 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

# Conselho fiscal

Presidente — TORRENTAL — Cooperativa de Retalhistas de Produtos Alimentares de Torres Novas, Entroncamento e Alcanena, C. R. L., representada por Carlos Manuel Cabeleira das Neves, associado n.º 4473.

Vice-presidente — Joaquim Ferreira de Carvalho, associado n.º 90.

Vogais:

Manuel Pereira & Filhos, L. da, representada por Carlos Sérgio da Costa Pereira, associado n.º 1798.

Romão & Filhos, L.<sup>da</sup>, representada por Vítor Rocha, associado n.º 1111.

#### Direcção

Presidente — Paraíso da Damaia — Comércio de Produtos Alimentares, L. da, representada por Manuel de Lima Amorim, associado n.º 2.

Vice-presidentes:

Manuel Marques Santos Cavaco, S. A., representada por Manuel Marques dos Santos Cavaco, associado n.º 4921.

SILVESUPER — Comércio de Produtos Alimentares e Retalho, S. A., representada por Joaquim Silvestre Ferreira, associado n.º 115.

Irmãos Gonçalves Fernandes, L.da, representada por Luís Gonçalves Fernandes, associado n.º 69.

Tesoureiro — Centro Alimentar Ideal de Queijas, L.<sup>da</sup>, representada por Olímpio Lima Alves, associado n.º 3.

Vogais efectivos:

Osvaldo Arlindo Fortes Crua, L.da, representada por Osvaldo Arlindo Fortes Crua, associado n.º 1685.

COOPERCALDAS — Cooperativa de Retalhistas de Mercearia das Caldas da Rainha, C. R. L., representada por Alberto Soares da Bernarda, associado n.º 1245.

# Vogais suplentes:

O Celeiro Ideal de Laveiras, L.<sup>da</sup>, representada por Orlando Dias Pontinha, associado n.º 710.

Isabel Henriques Alves, L.da, representada por Rodrigo Alves Gomes, associado n.º 1254.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Galerias Alimentares — Comércio de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, representada por António Virgílio de Albuquerque Baptista Mendes, associado n.º 4987.

Vice-presidente — O Celeiro da Quinta, L.<sup>da</sup>, representada por António Inácio Narciso, associado n.º 1175.

- 1.º secretário Álvaro da Rocha Vila Verde, associado n.º 1034.
- secretário João Amaro Figueira Júnior, associado n.º 981.

Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção — Eleição em 22 de Março de 1999 para o biénio de 1999-2000.

#### Direcção

Presidente — GRENOS — Rep. Mat. de Construção, L. da, Aveiro, representada pelo Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno.

Vice-presidentes:

MACORELI — Mat. Const. e Revestimentos, S. A., Lisboa, representada pelo Dr. António Matrone. SISAL — Artigos Sanitários de Silva & Sá, L.<sup>da</sup>, Porto, representada por José Couto Sá.

Tesoureiro — J. Castanheira, S. A., Castelo Branco, representada por Carlos Alberto Ramos Tomaz. Vogais:

Almeida & Xavier, L.<sup>da</sup>, Porto, representada pelo Dr. Luís Manuel A. Simões de Almeida.

TEVEL — Exlusivos Teófilo Vasco, L.<sup>da</sup>, Lisboa, representada por José Messias Escada.

Sociedade Sanitária Gonçalves & Mina, L.<sup>da</sup>, Porto, representada por João de Oliveira Mina.

#### Substitutos:

Martins Ferreira & Irmãos, L.da, Braga, representada pelo Dr. Abel André Ribeiro da Silva.

Bairro & Carvalho, L.da, Santarém, representada por Júlio Gomes Rosa de Carvalho.

MACODAIRE — Mat. Const. de Castro Daire, L.<sup>da</sup>, Viseu, representada pelo Dr. Paulo Manuel Andrade.

#### Conselho fiscal

Presidente — Coelho da Silva & Castelo, S. A., Porto, representada por António Manuel Assunção do Carmo.

Vogais:

MATOBRA — Materiais de Construção e Decoração, S. A., Coimbra, representada pelo engenheiro José Carlos Martins.

MOQUIL — Móveis e Equipamentos, L.da, Lisboa, representada pelo Dr. Victor Manuel Jorge da Silva.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Gabel & Cunha Gomes — Mat. Construção, S. A., Braga, representada por Abel Pinheiro Ribeiro da Silva.

Vice-presidente — J. Justino das Neves, S. A., Santarém, representada pelo engenheiro António dos Santos Vieira.

Secretários:

Pinto & Filhos, L.<sup>da</sup>, Évora, representada por Fernando Manuel de Matos Pinto.

Metalo-Farense, L.<sup>da</sup>, Faro, representada por Luís Filipe Alves Afonso.

# **COMISSÕES DE TRABALHADORES**

# I — ESTATUTOS

# Comissão de Trabalhadores da Clariant Químicos (Portugal), L.da

#### Preâmbulo

Os trabalhadores da Clariant, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os

seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

# Artigo 1.º

# Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

# Artigo 2.º

#### Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) Subcomissões de trabalhadores.

# Artigo 3.º

#### Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º, n.º 1.

# Artigo 4.º

#### Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Éleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

# Artigo 5.º

## Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

# Artigo 6.º

#### Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

# Artigo 7.º

#### Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT. 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

# Artigo 8.º

#### Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

# Artigo 9.º

# Funcionamento do plenário

- 1— O plenário delibera validamente sempre que nele participem  $10\ \%$  ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a  $20\ \%$  dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

# Artigo 10.º

# Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

# Artigo 11.º

# Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
  - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

#### Comissão de Trabalhadores

# Artigo 12.º

# Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

# Artigo 13.º

#### Competência da CT

# Compete à CT:

- a) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- b) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- c) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- d) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

# Artigo 14.º

#### Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

# Artigo 15.º

#### Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

 a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

# Artigo 16.º

#### **Direitos instrumentais**

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

# Artigo 17.º

# Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa-gerência para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

# Artigo 18.º

# Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de actividade e orçamento, balanços sociais e anuais da empresa;

- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração-gerência da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administraçãogerência da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

# Artigo 19.º

#### Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
  - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
  - b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
  - Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
  - d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
  - e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
  - f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
  - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
  - h) Despedimento individual dos trabalhadores;
  - i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

# Artigo 20.º

#### Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
  - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
  - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
  - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
  - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
  - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

# Artigo 21.º

#### Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

# Artigo 22.º

#### Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

# Artigo 23.º

# Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

# Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

# Artigo 24.º

#### Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

# Artigo 25.º

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões nos locais de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

# Artigo 26.º

# Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

# Artigo 27.º

#### Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

# Artigo 28.º

#### Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

# Artigo 29.º

#### Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

# Artigo 30.º

#### Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês:

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês

# Artigo 31.º

#### Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

#### Artigo 32.º

#### Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

# Artigo 33.º

#### Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

# Artigo 34.º

#### Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

# Artigo 35.º

#### Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

# Artigo 36.º

# Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

# Artigo 37.º

# Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

# Artigo 38.º

# Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

# Artigo 39.º

# Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

# Artigo 40.º

#### Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

# Artigo 41.º

# Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

#### Artigo 42.º

#### Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

# Artigo 43.º

# Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
  - a) Ocorram motivos justificativos;
  - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

# Artigo 44.º

#### Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
  - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
  - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
  - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

# Artigo 45.º

# Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

# Artigo 46.º

#### Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores do grupo para constituição de uma comissão coordenadora do grupo, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

# 2 — A CT adere à CIL.

3 — deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

# Disposições gerais e transitórias

# Artigo 47.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

# Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

# Artigo 48.º

#### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

# Artigo 49.º

# Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

# Artigo 50.º

# Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

# Artigo 51.º

# Caderno eleitoral

- 1 A comissão eleitoral em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

# Artigo 52.º

#### Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

#### Artigo 53.º

#### Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por  $10\,\%$  ou 100 trabalhadores da empresa.

# Artigo 54.º

#### Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT  $10\,\%$  ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

# Artigo 55.°

# Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regu-

laridade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

# Artigo 56.º

#### Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do 52.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

# Artigo 57.º

#### Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

# Artigo 58.º

#### Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

# Artigo 59.º

# Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto

durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

# Artigo 60.º

#### Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

# Artigo 61.º

#### Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
  - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
  - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

# Artigo 62.º

#### Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressas em papel da mesma cor lisa e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escola do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

# Artigo 63.º

#### Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
  - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

# Artigo 64.º

# Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no

registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

# Artigo 65.º

#### Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
  - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
    - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
    - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

# Artigo 66.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

# Artigo 67.º

# Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego

- e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
  - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
  - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

# Artigo 68.º

#### Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6—O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a prospositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

# Artigo 69.º

#### Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos,  $10\,\%$  ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

# Artigo 70.º

#### Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

# Outras deliberações por voto secreto

# Artigo 71.º

# Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

# Artigo 72.º

# Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

# Artigo 73.º

### Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 65/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

# II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas — Eleição em 25 de Março de 1999 para o biénio de 1999-2000.

#### Efectivos:

- N.º 1760.1, João Paulo Constantino Fernandes; Porto; bilhete de identidade n.º 6589727.
- N.º 1232.7, Jorge Manuel Dias Batalha; Estefânia, Lisboa; bilhete de identidade n.º 4568210.
- N.º 1406.0, José Manuel Ferreira da Costa; Viseu; bilhete de identidade n.º 8321166.
- N.º 1357.0, Manuel António Gomes dos Santos, 5 de Outubro, Lisboa; bilhete de identidade n.º 2425450.
- N.º 1693.4, Vera Lisa Santos Ambrósio Alves; Estefânia, Lisboa; bilhete de identidade n.º 8191438.

# Suplentes:

- N.º 1739.6, António Silvestre Francisco Mata; Aveiro; bilhete de identidade n.º 6555747.
- N.º 1630.6, Jorge Valentim Boleto Rosado; Estefânia, Lisboa; bilhete de identidade n.º 6077393.
- N.º 1199.1, José António Mendes dos Passos; Castelo Branco; bilhete de identidade n.º 2581911.
- N.º 1078.2, Maria Alzira Casimiro Algarvio; Estefânia, Lisboa; bilhete de identidade n.º 2359319.
- N.º 1684.5, Samuel Reinaldo Santos Pinheiro; Portalegre; bilhete de identidade n.º 6052081.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Maio de 1999, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 46/99, sobre o n.º 64/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Clariant Químicos (Portugal), L.<sup>da</sup> — Eleição em 8 de Abril de 1999 para o mandato de três anos.

# Efectivos:

- Maria Aida Pingo Caldeirão da Silva, bilhete de identidade n.º 1266319, de 2 de Novembro de 1993, de Lisboa.
- Maria da Graça Nogueira Cortez, bilhete de identidade n.º 1922275, de 16 de Junho de 1993, de Lisboa. Maria Ernestina Pinho da Costa, bilhete de identidade n.º 3207384, de 7 de Março de 1994, de Lisboa.

# Suplentes:

António Limpo Montezo, bilhete de identidade n.º 5314130, de 18 de Dezembro de 1996, de Lisboa.

Nélson Fernando Carvalho Mesquita, bilhete de identidade n.º 7239291, de 17 de Abril de 1998, de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 66/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores das Faianças Subtil, S. A. — Eleição em 25 de Fevereiro de 1999 para o mandato de três anos.

- 1.º António Rafael Nunes da Silva; estado civil: casado; idade: 45 anos; categoria: vidrador de segunda; residente em Santo Onofre, Caldas da Rainha.
- 2.º António Manuel de Almeida Pinto; estado civil: casado; idade: 39 anos; categoria: encarregado; residente em Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha.
- 3.º Armando da Silva do Rosário; estado civil: casado; idade: 46 anos; categoria: encarregado de secção; residente em Santo Onofre, Caldas da Rainha.
- 4.º Jorge Humberto Morgado Rodrigues; estado civil: casado; idade: 38 anos; categoria: vidrador de segunda; residente em Gaeiras, Óbidos.
- 5.º José António Sousa Ferreira Cipriano; estado civil: casado; idade: 39 anos; categoria: encarregado de secção; residente em Gaeiras, Óbidos.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 67/99, a fl. 7 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. — Eleição em 18 de Janeiro de 1999 para o mandato de três anos.

# Efectivos:

- Abílio Encarnação Correia, vigilante de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4820934.
- David Manuel Salgado Silva, oficial de conservação eléctrica de 1.ª, bilhete de identidade n.º 9270237.
- Joaquim Alberto Aleluia Duque, condutor de veículos industriais, menos de três anos, bilhete de identidade n.º 5551826.

José Manuel Carvalho da Silva, oficial de conservação eléctrica de 1.ª, bilhete de identidade n.º 377889. Vitorino Manuel Ferreira Santos, oficial principal de laboratório de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4865263.

da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 51/99, a fl. 5 do livro n.º 1.

# Suplentes:

Américo Paulo M. Cunha Lopes, escriturário principal A, bilhete de identidade n.º 7511921.

Carlos Alberto Rivais Silva, licenciado ou bacharel do grau II ou equiparado, bilhete de identidade n.º 22709. Maximino Ferreira Encarnação, carregador, bilhete de identidade n.º 228275.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º

Comissão de Trabalhadores da Philips Portuguesa, S. A. (substituição) — Eleição em 9 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

João Manuel Fonseca Couteiro, operador de laboratório em Ovar, bilhete de identidade n.º 533033.

Ana Maria Sousa Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 5929796.